



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.466 BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1957

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel José Paves Pinto, do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, padrão K, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Ribeiro Lago da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Faro, 40. Termo da Comarca de Obidos, vago com a exoneração de Romualdo Pais de Andrade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Secundino da Silva Brabo da função de comissário de polícia em Tajapurú, Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 19 de dezembro de 1956, que nomeou, de acordo com o art. 39, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Marquinho Peixoto para exercer o cargo de 20. Suplente de Pretor em Portel, Termo Judiciário da Comarca de Breves, por não ter o mesmo assumido o exercício de cargo no tempo legal.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Luiz Freire da Rocha para exercer a função de Comissário de Polícia em Cairari, Município de Moju, na vaga de Temé da Costa Pantofa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Capitulina Pinheiro para exercer, interinamente, o cargo que se acha vago, de Escrivão do Registro Civil da Ilha Conceição (Furo Grande), Município de Atua, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear José Moisés Aguiar para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em vila de Baturité, Município de Atua, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo, com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Francelino Lopes Baratinha para exercer o cargo que se acha vago de 20. Suplente de Pretor em Portel, Termo Judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Irineu dos Santos para exercer a função de Comissário de Polícia de Cachoeira, Município de Vizeu, na vaga de Faustino Mendes de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Wilson Neronha para exercer a função de Comissário de Polícia da vila de Camará, Município de Cachoeira do Arari (ex-Arariuna), na vaga de Maurício Assunção Sampaio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar João França Dias do cargo de Escrivão do Registro Civil na vila de Baturité, Município de Atua, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Tomé da Costa Pantofa da função de comissário de polícia de Cairari, Município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Faustino Mendes de Azevedo da função de Comissário de polícia de Cachoeira, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Maurício Assunção Sampaio da função de Comissário de Polícia da vila de Camará Município de Cachoeira do Arari (ex-Arariuna).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar de acordo com o art. 75 item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Jerônimo da Costa Junior, do cargo de Escrivão -- padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziã
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Teresa Ribeiro da Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada -- padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré da Costa para exercer, interinamente, o cargo de professora de 1.ª. entrada -- padrão A, do Quadro Único.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Repartições Públicas deverão receber o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 14,00 horas, exceto aos sábados, fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões de verões ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14 e 30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262
Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZESDiretor Geral
PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado,ano Cr\$ 2,00
ESTADOS E MUNICIPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00
O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade 1 vez Cr\$ 80000
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

assinaturas, na parte superior ao endereço v. a impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos citamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, solicitando preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

o cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a irmã Maria Conselata Pontes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a irmã Maria Hazaré Tanuri, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Amoras de Paiva para exercer interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Graziela Celestino de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Aurea Feltoza para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Veredina de Jesus Martins para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lindalva das Neves Lopes no cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Graça Maria Carvalho Mendes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zeneide Rodrigues da Cruz para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Espírito Santo Siqueira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Ana Célia Alves para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Barbosa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita de Oliveira Ataíde para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Santana Pinheiro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edméa Nunes Salgado para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonilde Targino Barreto do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Virgínia Silva Nascimento do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Julia Bastos de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, da escola do lugar Centro Alegre, Município de Vitorcu, para as Escolas Reunidas do Coqueirão, Município de Auanindéua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Adalgisa de Sena Almeida no cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eponina Negrão Pinheiro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Ribeiro Jorge para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leda Pinheiro Tavares, do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Angelica Maria Oliveira da Silva do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Pahlleta Alves do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orlacina Lima Paes Barreto, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 60 dias de licença-reposo, a contar de 8 de março a 6 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Mourão Salomão ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Maracanã, 60 dias de licença-reposo, a contar de 22 de fevereiro a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Reis do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Curaná, Município de Eragarana, 90 dias de licença-reposo, a contar de 3 de outubro a 31 de dezembro do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Sousa Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tucuruí, Município de Baião, 60 dias de licença-reposo, a contar de 13 de janeiro a 13 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonilde Alcinda Brito Pinea, ocupante do

cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola de 2.ª classe do lugar Matari, Município de Guamá, 90 dias de licença-reposo, a contar de 4 de março a 1 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sinésia Brito Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no grupo escolar da Vigia, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1 de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Iracly Alencar Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, dois (2) anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesse particular.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Sales da Costa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no lugar Santo Antonio do Tauá, município de Vigia, 90 dias de licença-reposo, a contar de 4 de março a 1 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isolina Sales de Lima, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Castanhal, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1 de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Raimunda Pinheiro da Luz, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957 O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Ferreira Trindade, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital. Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957 O Governador do Estado resolve tendo em vista os termos do venerando Acórdão n. 682, de 6 de março do ano de 1957, do Tribunal de Justiça do Estado, reintegrar, de acordo com o disposto no art. 61, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adalgisa Pinheiro Paiva, no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos do Governador com o Secretário de Estado: Requerimentos: Protocolos:

1986 - De Enéas Lator Barbosa: Ao S.E.G., para dar parecer sobre o que pede o signatário. - N. 1550, de Irupuan Sales de Pinho: - Aguardar. - N. 882, de Maria Amélia Fernandes da Silva, procuradora de Alice Melo Pinho: - De acordo. Ao S.E.G., para a elaboração da competente mensagem à Assembleia Legislativa. - N. 880, de Zúlia Cleide de Siqueira Bendelack: - Indeferido. As licenças especiais estão temporariamente suspensas pelo Governo. - N. 886, de Edgar Gonçalves Chaves: - Ao exame e parecer do D.P. - N. 885, de Grandes Hotéis, S.A.: Pague-se. Ao S.E.F., para cumprir. - N. 1984, de Abel F. da Silva Bandeira: Ao S.F., para informar o quanto recebe mensalmente o pensionário. - N. 1983, de Bernardino Durans: Informe a S.F.P. - N. 1987, de Maria José Morais de Paula: Ao pronunciamento da Secretaria de Finanças.

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo: Ofícios:

N. 5, do Departamento Estadual de Segurança Pública: Ao S.O.T.V., para responder sobre o que lhe diz respeito. - N. 55, do Sindicato dos Oficiais de Máquinas em Transportes Fluviais no Estado do Pará: Ao S.E.G., acusar e agradecer. - N. 1, da Câmara Municipal de Belém: Acusar. - N. 45, da Câmara Municipal de Belém: Ciente. Acusar e publicar. - N. 172, da Imprensa Oficial: Como pede, nos termos do parecer do S.E.G. - N. 259, do Departamento de Material, encaminhando conta

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1957 O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neide de Souza Sampayo para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1957 O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Bastos Zoghbi, ocupante do cargo de Médico Clínico, classe H, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Saúde Pública, 99 dias de licença repouso, a contar de 21 de março a 18 de junho do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Henry Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

da firma Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S.A.: Pague-se. Ao S.E.F., para cumprir. - N. 884, Autos de inquerito administrativo: De acordo. Ao S.E.F. para as providências de direito. - N. 597, do Serviço de Navegação da Amazonia e de Administração do Porto do Pará: Acusar e agradecer. - N. 591, da Secretaria de Estado de Finanças encaminhando telegrama de Raimundo da Silva Ramos: Como requer, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios. Volte à ciência da S.E.F. - N. 46, da Câmara Municipal de Belém: Acusar.

Ofícios: Em 23.4.57 N. 174, da Imprensa Oficial propondo a transferência de Raimundo Walter Batalha dos Santos: Volte à Imprensa Oficial, para dizer quais os motivos que levaram seu Diretor a esse pedido de remoção do funcionário Raimundo Walter Batalha dos Santos. - N. 1, da Câmara Municipal de Belém: Ao D.E. Acusar e agradecer. - N. 84, da Garagem do Estado, remetendo folha de pagamento: Ao D.E. Encaminhe-se ao S.E.F. e ao D.P. - N. 132, do Instituto Lauro Sodre: Ao Sr. Diretor do Expediente para juntar ao expediente que deu margem aos pedidos de informações a respeito do assunto, e vir-me a despacho. - N. 172, da Assembleia Legislativa: Ciente. Arquivo-se. - N. 41, da Prefeitura Municipal de Oriximiná: Ciente. Arquivo-se. Petições: 1131 - De Miguel Fontes Filho e Raimundo da Silveira Paiva: Encaminhe-se ao S.E.F. para cumprir o despacho governamental. 1395 - De Raimundo Laurino da Silva: De-se ciência ao interessado. 1977 - De Josino de Castro Delgado: De-se ciência ao requerente. 702 - Mem n 142 - Do Ga-

binete do Governador: Ao Sr. Chefe de Garage do Estado, para providenciar 661 - Of. n. 1187 - Da Dire-

toria Regional dos Correios e Telégrafos: Tendo sido cumprido o despacho governamental acima, devolve-se o processo à S.I.J..

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

PORTARIA N. 131 - DE 22 DE ABRIL DE 1957 O Secretário do Interior e Justiça usando de suas atribuições, RESOLVE: Determinar que o recolhimento de presos do Presídio São José só poderá ser feito por intermédio da Unidade de Polícia. Registrar, publique-se e cumpra-se. Secretaria do Interior e Justiça, 22 de abril de 1957. Antônio Correia da Costa Secretário do Interior e Justiça

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Petições: Em 18.4.57 0585 - João Lino da Silva, 3o. sargento da reserva remunerada da P.M., faz solicitação - A D.E. 0610 - Antonio Joaquim de Sousa guarda civil pedindo contagem de tempo. - Esta Secretaria, adotando os jurídicos fundamentos do parecer omitido pelo Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, opina pelo indeferimento do presente requerimento. - A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado. 01035 - Manoel de Azevedo Pontes, sinaleiro, pedindo a gratificação de adicional. - Ao D.E., para a regulamentação do requerimento de fls. 2. 0225 - Porfíria Léo Gonçalves residente nesta cidade, fazendo solicitação. - A consideração do diretor do Presídio São José. 0226 - Alzira Amália Nunes, viúva de Galdeia Luiz Nunes, ex-tenente, anexa o ofício n. 97 da P.M., pretendo informações sobre o pedido de pagamento da referida soma. - A S.F. 0231 - Maria Figueira Nascimento e outras, funcionárias de DESP, fazendo solicitação. Não sendo possível o atendimento arquivar-se. Ofícios: N. 117, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, pedindo providências em favor dos lavradores Heliodoro Pinho Damasceno e outros, localizados na posse de terras, denominada "Fábrica", à margem direita de Igarapé-Ita, no Município de João Coelho. - Ao DESP, para os fins devidos. - N. 464, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo sobre a aposentadoria de Jaime Cruz Santos, comissário de polícia na Capital. - A D.E., para o devido encaminhamento. - N. 1290, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, respondendo ao ofício n. 329. - Ciente. Arquivo-se. - N. 1, do Banco de Brasil S.A., anexo o ofício n. 217, do D.E.R., sobre a duplicata de extrato de conta fornecida pelo mesmo Banco. - Ciente. Arquivo-se. Ofício: N. 167, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo o Acórdão n. 741, sobre o mandado de segurança requerido pela sra. Olga Lobo Nobre. - Ao D.P., para cumprir. Petições: Em 18.4.57 N. 75, da Polícia Militar servindo para o dia 16.4.57 - Ciente. Arquivo-se. N. 74 da Polícia Militar, servindo para o dia 17.4.57 - Ciente. Arquivo-se. N. 87, do Departamento de Segurança Pública, servindo para o dia 14.4.57. - Ciente. Ar-

N. 88, do Departamento Estadual de Segurança Pública, servindo para o dia 16.4.57. - Ciente. Arquivo-se. N. 89, do Departamento Estadual de Segurança Pública, servindo para o dia 17.4.57. - Ciente. Arquivo-se. N. 2, da Polícia Militar. - Ciente. Arquivo-se. Petições: Em 20.4.57 0227 - Homero Francisci Pasqual, comissário de polícia na Capital, pedindo efetividade. - Ao D.P. para exame e parecer. Em 21.4.57 0181 - Castorino Antônio Alberto, oficial do registro civil no lugar "Golabat", em Chaves, pedindo efetividade. - A Consultoria Jurídica do D.P. para exame e parecer. 0208 - Apolinário Gonçalves dos Reis, guarda civil, pedindo licença-saúde. - A vista do laudo médico de fls. esta Secretaria nada tem a opor ao deferimento do presente requerimento, sugerindo, entretanto, após a complementação do período de licença seja o requerente submetido a novo exame de saúde a fim de ser verificadas convém a sua permanência nos quadros da Guarda Civil. O orçamento do Estado não pode suportar, como no caso em espécie, se confirmada a doença após o exame, o pagamento de funcionários que mal ingressam nos seus quadros e logo se revelam portadores de doenças que os incapacitam por longo período de inatividade. E o nosso parecer S.M.J. - A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado. Ofícios: Em 22.4.57 N. 164, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando o Acórdão n. 740, sobre o mandado de segurança requerido por Leopoldo Ferreira dos Santos. - Ao D.P., para cumprir.

DELEGACIA ESTADUAL DE TRANSITO

PORTARIA N. 20 - DET. - DE 12 DE ABRIL DE 1957 O senhor Coronel Maravalho Narciso Belo, Comandante da Polícia Militar do Estado e respondendo pela Delegacia Estadual de Trânsito, por nomeação legal, usando de suas atribuições, etc. Considerando que, a Vila de Icoaraci, pela densidade de sua população necessita de maior número de coletivos; Considerando que, em Icoaraci reside uma população escolar já numerosa, que se dirige a Belém diariamente e bem assim os que empregam suas atividades nesta Capital; Considerando ainda que, a título de experiência, poderá haver uma conexão de linhas, no sentido de um melhor trânsito para o povo. Resolve que, a partir do dia 1.º de maio, haja as fusões das linhas "Canudos" com "Terra Firme" e "Icoaraci" com "Base Aérea", que passarão a ser denominadas: "Terra-Firme-Via Canudos" e "Icoaraci-Via BaseAérea", respectivamente, vigorando o preço das passagens até a Base Aérea, Cr\$ 3,00 e até Icoaraci, Cr\$ 4,00. Belém, 12 de abril de 1957. De-se ciência, cumpra-se e publique-se. Maravalho Narciso Belo Cel. Cmt. resp. pela D.E.T. PORTARIA N. 22 - DET. - DE 22 DE ABRIL DE 1957 O senhor Coronel Maravalho Narciso Belo, Comandante da Po-

licia Militar do Estado, respondendo pela Delegacia Estadual de Trânsito, por nomeação legal, usando de suas atribuições, etc. Considerando, que a conexão das linhas "Base Aérea" com "Icoaraci", foram a título de experiência; Considerando, que não apresentou um resultado prático e satisfatório, a fusão das linhas em apreço, para melhor atendimento do povo; Considerando, que esta Delegacia Estadual de Trânsito, na sua finalidade precípua de servir ao público, vem procurando sem-

pre a melhor maneira para solucionar os problemas, que se de- frontam quotidianamente. Resolve: que a partir da presente data, voltem as linhas "Base Aérea" e "Icoaraci", a trategar como dantes, com suas antigas denominações, itinerários, etc., tornando deste modo semi- erfeito o constante sobre as referidas linhas, na Portaria de n. 20-DET, de 12-4-57. Belém, 22 de abril de 1957. De-se ciência, cumpra-se e pu- blique-se. Maravalho Narciso Belo Cel. Cmt. resp. pela D.E.T.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor. Em 22-4-57. Processos: De M. E. Ruffel & Cia., Gonçalves Pereira & Cia., E. Pinto Alves & Cia., R. Ferreira Costa, Teixeira Pinto & Cia., Maria da Gloria Tavares Cabral, Raimundo Moraes & Cia. e A. L. Alves — A Secção de Fiscalização. — De Jaime Castro, Alves Gomes & Cia., Alves Gomes & Cia. — A Secção de Fiscalização para encaminhar a Mecanizada. — De Adriano Salvador Martins, Antonio Oliveira Fortunato & Cia., S. A. Santana & Cia. — A Secção de Fiscalização, para cumprir com o despacho do Sr. Secretário de Finanças, encaminhando ao fiscal do distrito, para cientificar as firmas. — De Petrobras e Maria Ce- lia, Dulcineia Barata e Raimundo Pauxis — A Secção de Fiscalização. — De Oscar Lauzid — A Sec- ção de Fiscalização, para arqui- var. — De Laranjeira & Cia., Samari Representações Ltda. — Ao fiscal do distrito, para infor- mar. — N. 269, do SAPS — Da- da baixa no manifesto geral en-

regue-se. — N. 1742, de Benchimol & Irmão — Ao Chefe do posto fis- cal do Ver-o-Pêso, para infor- mar, juntamente a este a guia mencionada pelos requerentes. — N. 1762, do Dr. Hermoge- nes Condurú — Verificado em- barque-se. — Ns. 56 e 57, do Ministério da Agricultura — Embarque- se. — N. 255, da Prefeitura Mu- nicipal de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se. — N. 1792, de Sani Sperber — Verificado entregue-se. — N. 1793, de Laranjeira & Cia. — Como requer. em vista já estarem processadas as respecti- vas guias de embarque. — N. 1788, de Produtos Vitó- ria Ltda. — Verificado entregue- se. — N. 1782, da Indústria e Co- mércio de Minérios S. A. — Ve- rificado entregue-se. — N. 1784, do Colégio N. S. de Nazaré — Verificado embar- que-se. — N. 1789, de Leoni Silva — A Ja. Secção para verificar e dar baixa. — S.n. da Secretaria de Esta- do de Produção — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 20 de abril de 1957

Renda de hoje para o Tesouro	513.174,00
Renda de hoje comprometida	—
Renda de hoje	531.174,00
Total até ontem	22.445.493,30
Total até hoje	22.976.667,30
Total até 30-3-1957	93.850.993,30
TOTAL GERAL	Cr\$ 116.827.660,60

Visto: L. Coelho, Diretor — (a.) Neusa Carvalho, Contador.

ARRECADACÃO DO DIA 22 DE ABRIL DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.160.343,90
Renda de hoje Comprometida	45.204,60
Total de hoje	1.205.548,50
Total até ontem	22.976.667,30
Total até hoje	24.182.215,80
Total até 30 de março p. passado	93.850.993,30
Total Geral	Cr\$ 118.032.209,10

Visto: L. Coelho, Diretor — Confere — Neusa Carvalho, contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 20-4-1957	7.177.321,70
Renda do dia 22-4-1957	531.174,00
Recolhimentos e descontos	7.700,00
SOMA	Cr\$ 7.716.195,70
Pagamentos efetuados no dia 22-4-1957	123.800,30
Saldo para o dia 23-4-1957	7.592.394,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	3.743.087,10
Em documentos	3.849.307,80
T O T A L	Cr\$ 3.849.307,80

Belém (Pará), 22 de abril de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. da Despesa — (a) Eusebio Cardoso, tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença profe- rida pelo Exmo. Sr. Gal. Go- vernador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos em que é requerente: Waldemar de Oliveira Rocha. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 24.1.57, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto; Considerando tudo o mais que dos autos consta; Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de di- reito. Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os posteriores legais. Belém, 1 de Abril de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata Governador do Estado

Homologação de sentença profe- rida pelo Exmo. Sr. Gal. Go- vernador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos em que é requerente: João Pimentel e outro. Considerando que o presente processo está revestido das for- malidades legais; Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 24.1.57, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto; Considerando tudo o mais que dos autos consta; Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os posteriores legais. Belém, 1 de Abril de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata Governador do Estado

Homologação de sentença profe- rida pelo Exmo. Sr. Gal. Go- vernador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos em que é requerente: Ana Teodoro Viana. Considerando que o presente processo está revestido das for- malidades legais; Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 24.1.57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto; Considerando tudo o mais que dos autos consta; Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os posteriores

legais. Belém, 1 de Abril de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata Governador do Estado

Homologação de sentença profe- rida pelo Exmo. Sr. Gal. Go- vernador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Igarapé-Açu em que é requere- nte: Pêrieles Catarino Alves. Considerando que o presente processo está revestido das for- malidades legais; Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 18.1.57, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto; Considerando tudo o mais que dos autos consta; Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os posteriores legais. Belém, 22 de Março de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata Governador do Estado

Homologação de sentença profe- rida pelo Exmo. Sr. Gal. Go- vernador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Prainha em que é requerente: Erihana Damiana Magno Coê- lho. Considerando que o presente processo está revestido das for- malidades legais; Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 5.2.57, nen- hum recurso foi contra a mesma interposto; Considerando tudo o mais que dos autos consta; Homologo a sentença de fls. 25, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os posteriores legais. Belém, 10 de Abril de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata Governador do Estado

Homologação de sentença profe- rida pelo Exmo. Sr. Gal. Go- vernador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Igarapé-Miri, em que é requere- nte: José Trindade. Considerando que o presente processo está revestido das for- malidades legais; Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 21.10.56, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto; Considerando tudo o mais que dos autos consta; Homologo a sentença de fls.

21, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. S. E. O. T. V., para os ulteriores Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direitos. Publique-se na I. O. e volte à

Belém, 9 de Janeiro de 1957.
Gal. Joaquim de Magalhães
Cardoso Barata
Governador do Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONSELHO RODOVIÁRIO
RESOLUÇÃO N. 235 — DE 26 DE MARÇO DE 1957

Dispõe sobre a criação de cargos

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro Único do Pessoal do D.E.R. os seguintes cargos de carreira:

2 Contabilista	15-0
1 Escrivão	4-0
4 Motorista	5-0

Art. 2.º Ficam criados, no mesmo Quadro, os seguintes cargos de provimento efetivo:

1 Fiel de Tesoureiro	14-0
4 Mecânico	10-0

Art. 3.º Os cargos de "Motorista" e "Mecânico", ora criados, serão extintos quando vagarem.

Art. 4.º A despesa decorrente da criação desses novos cargos correrá por conta da verba própria do Orçamento do exercício de 1957.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 26 de março de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, conforme despacho de 9-4-57.

RESOLUÇÃO N. 236 — DE 27 DE MARÇO DE 1957

Cria a Receita e fixa a Despesa do D.E.R. para o exercício de 1957.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º A Receita do D.E.R. para o exercício de 1957 é estimada em DUZENTOS E NOVENTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS (Cr\$ 291.793.650,00), conforme a seguinte distribuição:

CAPÍTULO I — Receita Geral

I — RECEITA ORDINÁRIA

1 — Fundo Rodoviário Nacional (Lei n. 362 de 13.7.42) — Contribuição pertencente ao Es- tado — Província pertencente ao 4.º trimestre de 1956 e 1.º, 2.º e 3.º de 1957	191.100.000,00
---	----------------

2 — Fundo Nacional de Pavimentação (Lei Federal n. 2.698 de ... 27/12.55	53.988.000,00
3 — Dotação do Estado (Lei n. 157, de 29.12.48, art. 20, letra b). Orçamento do Es- tado para o exercício de 1957...	16.585.650,00
4 — Rendas Patrimoniais	
1 — Juros Bancários	150.000,00
2 — Alugueis	250.000,00
400.000,00	
5 — Rendas Industriais	
1 — Produtos Industriais	50.000,00
2 — Serviços Industriais	150.000,00
200.000,00	
6 — Receita Extraordinária	
1 — Venda de material inser- vível	300.000,00
2 — Serviços a Terceiros	250.000,00
3 — Multas	10.000,00
4 — Taxas	5.000,00
5 — Indenizações e Restitui- ções	50.000,00
6 — Rendas Diversas	55.000,00
670.000,00	
7 — Exercícios Anteriores	
1 — Rendas Industriais em atra- zo	25.000,00
2 — Fundo Nacional de Pavi- mentação	28.800.000,00
3 — Outras Receitas	25.000,00
TOTAL GERAL DA RE- CEITA	Cr\$ 291.793.650,00

Art. 2.º A Despesa do D.E.R. no exercício de 1957, é fixada em DUZENTOS E NOVENTA E UM MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SINQUENTA CRUZEIROS ... (Cr\$ 291.793.650,00), conforme a seguinte discriminação:

CAPÍTULO II — Despesa Geral

I — Despesa Ordinária

1 — Pessoal	35.900.000,00
2 — Material	46.106.400,00
3 — Serviços e Encargos	6.370.000,00
4 — Obras, Equipamentos e Aquisições	185.386.000,00
273.762.400,00	

II — Despesa Extraordinária

1 — Diversos e Eventuais (Luz, água, telefone, Correspondên- cia, hospedagem e limpeza) ..	4.331.250,00
2 — Resíduos Passivos	13.700.000,00
18.031.250,00	

TOTAL GERAL DA DES-
PESA

Cr\$ 291.793.650,00

Parágrafo único. As verbas definidas neste artigo serão distribuídas de acôrdo com a seguinte tabela:

TABELA EXPLICATIVA DA DESPESA

I — Despesa Ordinária

1 — Pessoal	
01 — Quadro Único	22.309.800,00
02 — Variável	4.000.000,00

03-Substituições	200.000,00		
04-Gratif e Represent. Função ..	2.000.000,00		
05-Remun. Serv. Extraordinário	2.000.000,00		
06-Ajuda de Custo	600.000,00		
07-Diárias	2.100.000,00		
08-Salário-Família	1.500.000,00		
09-Adicionais	1.190.200,00	35.900.000,00	
2-Material			
01-Material de Expediente	2.000.000,00		
02-Material Técnico			
a) Topográfico	1.000.000,00		
b) Desenho	500.000,00		
c) Laboratório	1.000.000,00		
d) Material p/ Instal. da Estação de Rádio	906.400,00	3.406.400,00	
03-Material Permanente			
a) Veículos	21.000.000,00		
b) Maquin.	18.000.000,00		
c) Móveis e Utensil.	1.700.000,00	40.700.000,00	46.106.400,00
3-Serviços e Encargos			
01-Publicidade e Biblioteca :			
a) Publicidade	400.000,00		
b) Biblioteca	200.000,00	600.000,00	
02-Contribuição p/A.R.B.	50.000,00		
03-Providência Social	3.100.000,00		
04-Assistência Social	1.500.000,00		
05-Conselho Rodoviário	1.000.000,00		
06-Comissão de Contrôl.	120.000,00	6.370.000,00	
4-Obras Equipamentos e Aquisições			
01-Estudos e Projetos			
a) Estudos - Campos Gerais (penet.) PA-19 20 Km a 12.000,00	240.000,00		
b) Ig. Miri - Abaetetuba - Acará - Mojú 30 km a 12.000,00	360.000,00		
c) Ciposal - Col. Pais de Carvalhos - Col. Mulata 50 km a 12.000,00	600.000,00		
d) João Coelho - Col. Agrícola de Guamá 6 km a .. 8.000,00	48.000,00		
e) Aienquer Rod. de Penetração p/Castanhais 20 km a 12.000,00	240.000,00		
f) Ortizimã - Rod. de Penetração p/os Castanhais 20 km a 12.000,00	240.000,00		
g) Retificação Belém - J. Coelho (estudos p/divisor de água entre a E. F. Bragança e Guamá BR-22 20 km a 600,00	120.000,00	1.848.000,00	

02-Desapropriações e Indent. zações	600.000,00		
03-Construção de Estradas			
a) PA-24 - Salinópolis - Colônia 60 km a 200.000,00	12.000.000,00		
b) Bolém João Coelho 40 km a 350.000,00	14.000.000,00		
c) Igarapé - Miri - Abaetetuba - Acará - Mojú 30 km a 150.000,00	4.500.000,00		
d) Ciposal - Col. Pais de Carvalhos - Col. da Mulata 50 km a 150.000,00	7.500.000,00		
e) PA-17 - São João Caranduba 13 km a	200.000,00	2.600.000,00	40.600.000,00
04-Melhoramentos e Reconstruções			
a) Monte Alegre/Mulata 40 km a 50.000,00	2.000.000,00		
b) Bragança/Montenegro 50 km a 50.000,00	2.500.000,00		
c) Santa Luzia/Salinópolis 12 km a 100.000,00	1.200.000,00		
d) Capanema/Santa Luzia 40 km a 132.500,00	5.300.000,00	11.000.000,00	
05-Conservação de Estradas			
a) Rede Geral			
600 km a 16.000,00 ..		9.600.000,00	
06-Pavimentação			
a) Belém/Castanhal (Pavimentação pintura) 30 km a 150.000,00	7.500.000,00		
b) 4 Bôcas/Capanema (Pavimentação asfáltica) 21 km a 250.000,00	5.250.000,00		
c) Capanema/Bragança (Pintura) 27,552 km a	250.000,00	6.888.000,00	
d) Santa Luzia/Salinópolis (Pintura) 30 km a	250.000,00	7.500.000,00	
e) Castanhal/Barro Branco (Pav. asfáltica) 16 km a 450.000,00	7.200.000,00		
f) Santa Maria 4 Bôcas 21 km a 250.000,00	5.250.000,00		
g) Castanhal/Curuçá/Marapanim 20 km a 250.000,00 ..	5.000.000,00		
h) João Coelho/Castanhal (Pav. Asfáltica) 35 km a 400.000,00	14.000.000,00		
i) Instalação de uma Central de asfalto	900.000,00	59.488.000,00	
07-Melhoramento da Rede a pavimentar			
a) Capanema/Bragança 53 km a 150.000,00	7.950.000,00		

b) Castanhãl/Curuçã/Marapanim 83 km a 150.000,00	12.450.000,00	
c) PA-25, trecho 4 Bôcas/Capanema 21 km a 100.000,00	2.100.000,00	
d) PA-25, trecho Santa Maria/4 Bôcas 17 km a 150.000,00	2.550.000,00	25.050.000,00

08- Manutenção do Equipamento Mecânico e Oficinas

a) Pessoal	6.000.000,00	
b) Material	16.000.000,00	22.000.000,00

09- Obras d'Arte Especiais

a) Ponte sobre o rio Jacaré (Mulata)	200.000,00	
b) Ponte sobre o rio Apeú	1.500.000,00	
c) Altamira/Vitória (Construção de duas pontes de madeira)	600.000,00	
d) Juruti (Construção de um trapiche para a rodovia de penetração)	200.000,00	
e) Santa Rosa (Construção de uma ponte de madeira)	200.000,00	2.700.000,00

10- Ampliação e Construção da Rede de Instalações

a) Construção da Sede do DER no Jari (parte)	10.000.000,00	
b) Conclusão de um barco	2.000.000,00	
c) Construção da Casa de Rádido	500.000,00	12.500.000,00

XI Despesa Extraordinária

1- Diversos e Eventuais

01- Despesas Diversas (Luz, água, telefone, Correspondência, Alugueres, hospedagem e limpeza)	4.331.250,00	
---	--------------	--

2- Resíduos Passivos

01 C. A. P. F. E. S. P.	5.000.000,00	
02 I. A. P. T. E. C.	1.500.000,00	
04- Municípios	7.200.000,00	13.700.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 291.793.650,00

Art. 3.º A presente Resolução nos termos do art. 9.º da Lei n.º 157, de 29-12-48, será submetida à aprovação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 27 de março de 1957

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, conforme despacho de 9-4-57.

RESOLUÇÃO N. 237 - DE 6 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre o aumento de vencimentos do pessoal do Quadro Único do D.E.R. e dá outras providências.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acôrdo com deliberação tomada em sessão desta data, RESOLVE:

Art. 1.º Fica concedido aos funcionários do Quadro Único do D.E.R., a partir de 1 de janeiro de 1957, um aumento de vencimentos, na forma das Tabelas ns. 2 e 3 anexas a esta Resolução.

Art. 2.º Fica aprovada a Tabela n. 1, referente à Diretoria Geral.

Art. 3.º Os cargos do Quadro Único ficam sistematizados conforme o código de referências e classes constante da Tabela n. 4.

Art. 4.º As diárias aos funcionários do D.E.R. serão pagas na base dos novos vencimentos, a partir da data da vigência desta Resolução.

Art. 5.º A presente Resolução será submetida à aprovação do Senhor Governador do Estado, nos termos do art. 9.º da Lei n. 157, de 29-12-1948, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 6 de abril de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, conforme despacho de 9-4-57.

TABELA N. 1
DIRETORIA GERAL

Número de Cargos	Cargo em comissão	Vencimento Mensal
1	Diretor Geral	20.000,00
	Gratificação ao Diretor Geral	6.666,00
	Ajuda de custo ao Diretor Geral	6.666,00

QUADRO ÚNICO DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA N. 2

Número de Cargos	Cargo Isolado de Provento Efetivo	Referência	Classe	Vencimento Mensal
3	Vigias	2	1	3.300,00
1	Vigia	2	2	3.540,00
1	Vigia	2	3	3.700,00
1	Abastecedor	2	3	3.700,00
1	Encerador	3	2	3.700,00
1	Telefonista	3	1	3.540,00
1	Mimeografista	5	1	4.020,00
1	Despachante	6	0	4.020,00
2	Despachante	6	1	4.300,00
1	Despachante	6	3	4.900,00
1	Fotógrafo	8	2	5.200,00
1	Fiscal de tráfego	10	0	5.200,00
4	Mecânico	10	0	5.200,00
1	Mecânico	10	3	6.100,00
1	Inspetor de máquinas	12	2	6.700,00
1	Inspetor de máquinas	12	3	7.000,00
1	Chefe de Expediente	12	1	6.400,00
1	Chefe de Expediente	12	2	6.700,00
1	Chefe de Expediente	12	3	7.000,00
1	Fiel de Tesoureiro	14	0	8.000,00
1	Assessor Administrativo	21	0	12.000,00

TABELA N. 3

Número de Cargos	Cargo de Carreira	Referência	Classe	Vencimento Mensal
1	Servente	1	0	2.800,00
3	Servente	1	1	3.050,00
3	Servente	1	2	3.300,00
10	Servente	1	3	3.540,00
1	Contínuo	1	0	2.800,00
4	Contínuo	1	1	3.050,00
5	Contínuo	1	2	3.300,00
3	Contínuo	1	3	3.540,00
1	Armazenista	3	0	3.300,00
2	Armazenista	3	1	3.540,00
2	Enfermeiro	3	1	3.540,00
1	Enfermeiro	3	3	4.020,00
1	Zelador	4	0	3.540,00
12	Escriturário	4	0	3.540,00
28	Escriturário	4	1	3.700,00
9	Escriturário	4	2	4.020,00
15	Escriturário	4	3	4.300,00
5	Motorista	5	0	3.700,00
4	Motorista	5	1	4.020,00
4	Motorista	5	2	4.300,00
10	Motorista	5	3	4.600,00
1	Estatístico	6	3	4.900,00
1	Laboratorista	8	0	4.600,00
1	Laboratorista	8	3	5.500,00
1	Rádio-Operador	8	0	4.600,00
2	Rádio-Operador	8	1	4.900,00
1	Rádio-Operador	8	3	5.500,00
1	Maquetista	9	0	4.900,00
1	Almoxarife	10	2	5.800,00
1	Almoxarife	10	3	6.100,00
1	Redator	10	3	6.100,00
2	Desenhista	12	0	6.100,00
2	Desenhista	12	1	6.400,00
1	Desenhista	12	3	7.000,00
4	Oficial Administrativo	12	1	6.400,00
10	Oficial Administrativo	12	2	6.700,00
5	Oficial Administrativo	12	3	7.000,00
3	Auxiliar de Engenheiro	12	1	6.400,00
1	Auxiliar de Engenheiro	12	2	6.700,00
2	Auxiliar de Engenheiro	12	3	7.000,00
1	Rádio Técnico	12	1	6.400,00
5	Residente	12	0	6.100,00
1	Residente	12	2	6.700,00
1	Residente	12	3	7.000,00
1	Bibliotecário	12	3	7.000,00
3	Auxiliar de Contabilista	12	0	6.100,00
3	Auxiliar de Contabilista	12	1	6.400,00
1	Auxiliar de Contabilista	12	3	7.000,00
2	Caixa	13	2	7.800,00
2	Caixa	13	3	8.300,00
2	Contabilista	15	0	9.200,00
3	Contabilista	15	1	10.000,00
4	Contabilista	15	2	10.800,00
2	Contabilista	15	3	11.600,00
2	Dentista	15	0	9.200,00
1	Dentista	15	1	10.000,00
2	Médico	16	0	9.800,00
1	Médico	16	1	10.600,00
1	Médico	16	2	11.400,00
1	Médico	16	3	12.200,00
1	Economista	16	2	11.400,00
1	Sub-Procurador	20	3	15.200,00
1	Tesoureiro	20	2	14.000,00
1	Tesoureiro	20	3	15.200,00
1	Diretor de Contabilidade	20	3	15.200,00

10	Engenheiro	21	1	13.500,00
9	Engenheiro	21	2	15.000,00
13	Engenheiro	21	3	16.500,00

TABELA N. 4
TABELA DE VENCIMENTOS
CLASSES

Referência	0	1	2	3	4	5
1	2.800,00	3.050,00	3.300,00	3.540,00	3.700,00	4.020,00
2	3.050,00	3.300,00	3.540,00	3.700,00	4.020,00	4.300,00
3	3.300,00	3.540,00	3.700,00	4.020,00	4.300,00	4.600,00
4	3.540,00	3.700,00	4.020,00	4.300,00	4.600,00	4.900,00
5	3.700,00	4.020,00	4.300,00	4.600,00	4.900,00	5.200,00
6	4.020,00	4.300,00	4.600,00	4.900,00	5.200,00	5.500,00
7	4.300,00	4.600,00	4.900,00	5.200,00	5.500,00	5.800,00
8	4.600,00	4.900,00	5.200,00	5.500,00	5.800,00	6.100,00
9	4.900,00	5.200,00	5.500,00	5.800,00	6.100,00	6.400,00
10	5.200,00	5.500,00	5.800,00	6.100,00	6.400,00	6.700,00
11	5.500,00	5.800,00	6.100,00	6.400,00	6.700,00	7.000,00
12	6.100,00	6.400,00	6.700,00	7.000,00	7.300,00	7.600,00
13	6.800,00	7.300,00	7.800,00	8.300,00	8.800,00	9.300,00
14	8.000,00	8.800,00	9.600,00	10.400,00	11.200,00	12.000,00
15	9.200,00	10.000,00	10.800,00	11.600,00	12.400,00	13.200,00
16	9.800,00	10.600,00	11.400,00	12.200,00	13.000,00	13.800,00
17	10.400,00	11.200,00	12.000,00	12.800,00	13.600,00	14.400,00
18	11.000,00	11.800,00	12.600,00	13.400,00	14.200,00	15.000,00
19	11.300,00	12.300,00	13.300,00	14.300,00	15.300,00	16.300,00
20	11.600,00	12.800,00	14.000,00	15.200,00	16.400,00	17.600,00
21	12.000,00	13.500,00	15.000,00	16.500,00	18.000,00	19.500,00

RESOLUÇÃO N. 238 — DE 6 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre a Tabela do Conselho Rodoviário.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º A tabela do Conselho Rodoviário, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 1957 e correspondente à dotação de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) consignada no Orçamento do D.E.R., para o corrente exercício, fica assim discriminada:

	Dotação		Geral Total
	Pessoal	Parcial Total	
Gratificação de presença de 8 Conselheiros	8.000,00	96.000,00	
Representação do Presidente	12.000,00	144.000,00	
Representação de 7 Conselheiros	21.000,00	252.000,00	
Gratificação do Secretário	5.000,00	60.000,00	
1 Diretor de Expediente	8.000,00	96.000,00	
1 Tesoureiro	4.000,00	48.000,00	
1 Escriturário	4.000,00	48.000,00	
1 Mimeografista	4.000,00	48.000,00	
1 Servente	2.800,00	33.600,00	
Gratificação ao Diretor de Expediente	1.000,00	12.000,00	
Substituições		10.000,00	
Gratificação ao Tesoureiro para diferença de Caixa	400,00	4.800,00	
Salário-família		13.400,00	
Adicional		11.600,00	
Serviços Extraordinários		12.000,00	889.400,00

Material Permanente		
Máquinas para serviço de expediente ...		37.200,00
Material de Consumo		
Material de Expediente	37.400,00	
Material de limpeza ...	10.000,00	47.400,00
Despesas Diversas		
Correspondência ...	15.000,00	
Despesas miúdas e de pronto pagamento ...	11.000,00	26.000,00
T O T A L		Cr\$ 1.000.000,00

Art. 2.º A presente Resolução, nos termos do art. 9.º da Lei n. 157, de 29/12/48, será submetida à aprovação do Senhor Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 6 de abril de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, conforme despacho de 8-4-57.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Peixe, em Goiás, para aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, destinados aos serviços Elétricos do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Peixe, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Peixe e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Goiás, para conclusão do Grupo Escolar da Cidade Sede do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1953, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Monte Alegre e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Taguatinga, para prosseguimento e conclusão dos serviços das Usinas de Fôrça e Luz, a cargo da Prefeitura.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Taguatinga, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Taguatinga e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Campos Belos — Goiás, para prosseguimento da instalação do serviço de Energia Elétrica na sede do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Campos Belos, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Campos Belos, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para os serviços de Beneficiamento de cereais e outros produtos econômicos.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 20 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira do acôrdo aditado, o qual passará a vigorar como Parágrafo Primeiro:

Parágrafo Primeiro: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro

da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às delegações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte Parágrafo Segundo a Cláusula Terceira:

Parágrafo Segundo: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) corresponderá ao total da verba classificada nesta cláusula; sendo a mesma empregada sob o número setenta e dois (72), da verba própria, em 2 de janeiro de 1956.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para a Rodovia Sepotuba — Barra de Bugres, a cargo da C. E. R.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para a Rodovia Rondonópolis — Jaciara, a cargo da Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do término.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Arraias — Goiás, para prosseguimento e conclusão do serviço de força e luz do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Arraias, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do término.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa

Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Arraias, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Paranã, em Goiás, para aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados aos serviços elétricos municipais.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Paranã, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do término.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Paranã, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, para construção de cais de proteção e acostamento da vila de Beja, a cargo da Prefeitura.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Pedro Pinheiro Paes, Prefeito Municipal de Abaetetuba, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do término.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Pedro Pinheiro Paes, Prefeito Municipal de Abaetetuba, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

PEDRO PINHEIRO PAES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, para reforma e ampliação do sistema de energia elétrica do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Pedro Pinheiro Paes, prefeito municipal de Abaetetuba, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 28 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Pedro Pinheiro Paes, prefeito Municipal de Abaetetuba, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

PEDRO PINHEIRO PAES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para ampliação e melhoramento do serviço de Abastecimento de água em Cuiabá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, pro-

curador do Governo do Estado de Mato Grosso, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para manutenção da Escola de Enfermagem de Cuiabá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(DER-PA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Construção da Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Apeú,
no Município de Castanhal.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), faz saber a todos quanto possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Apeú, no Município de Castanhal, neste Estado, possuindo as seguintes características: — 1) Vão Livre = 11,00 mts.; 2) Altura do encontro = 5,00 mts.; 3) Altura da Sapata = 1,00 mt.; 4) Largura total do Tabuleiro = 8,30 mts.; 5) Escorridade dos encontros = 15°, os demais dados relativos à construção da ponte, serão encontrados no projeto tipo do DNER, que estará à disposição dos empreiteiros na sala n. 1.103, do Edifício do IAPI, onde funciona a Assistência Técnica.

I — DA INSCRIÇÃO

1) Poderá apresentar proposta tódá e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 9 horas do dia 15 de abril do corrente ano, serão recebidas e abertas para posterior julgamento, as propostas, na sede do DER-PA, situada à Avenida Presidente Vargas, Edifício do IAPI (10.º andar), nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na cláusula III da Proposta.

Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Observação: — Tódá a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em foto-cópia devidamente autenticada e selada na forma da lei.

III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

1) A proposta deverá ser apresentada em 3 (três) vias escrita apenas em um lado de cada folha de papel, tipo almanco ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre-linhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em Tabelião e em tódas as folhas os selos exigidos por lei, devidamente rubricados.

2) Declaração expressa de que o proponente executará os serviços de acórdó com as especificações técnicas vigentes do DNER.

IV — DO PREÇO

Os preços não deverão ultrapassar a verba estipulada no Orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957.

V — DO PRAZO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 150 dias, a contar da ordem de serviço.

VI — DO JULGAMENTO

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho Executivo após o parecer da comissão apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar maior redução sobre o preço constante da verba existente no orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957, satisfazendo tódas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerar-se-a vencedora a proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo ser anulada a Concorrência em aprego no caso em que as condições apresentadas não forem de interesse para o DER-PA.

VII — DA CAUÇÃO

1) A participação na Concorrência depende de prévio depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda do País ou em títulos de dívida pública federal ou estadual representados pelo respectivo valor nominal.

Parágrafo único: — A caução será devolvida a requerimento do interessado, dirigido ao DER-PA, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo, exceção feita ao vencedor da concorrência.

2) Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 5 % dos serviços executados.

3) A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único: — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços a menos que a rescisão ou paralização dos serviços decorra de acórdó com o DER-PA.

VIII — DOS PRAZOS

1) Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA, por carta, a assinar o contrato no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do convite, sob pena de, se não fizer, perder a Caução referida na Cláusula VII, item 2.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias, contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias seguintes a assinatura do Contrato.

3) O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA, no local da obra, uma betoneira. Terão também os dois (2) envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

a) Nome e endereço do proponente;

b) Número dos documentos contidos e os dizeres:

“Concorrência pública para a construção da ponte em Concreto Armado sobre o Rio Apeú”.

II — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

1) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

2) Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.

3) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável, pela firma na execução da obra, bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com “CREA”.

4) Prova de quitação do Imposto de Renda, imposto Sindical da firma, imposto de localização e imposto de indústria e profissão.

5) Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).

6) Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, de acórdó com a cláusula VII.

7) Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.

8) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos — (Protesto).

9) Certidão de registro da firma no Departamento de prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4) A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao Departamento;

- b) período excepcional de chuvas;
- c) ordem escrita do DER-PA. a fim de paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

IX — DO CONTRATO

- 1) O contrato de empreitada assinada pelo Diretor do DER-PA., vencedor da concorrência, fiscal da obra e testemunhas, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta aprovada.
- 2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que os seus sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultem os interesses do DER-PA.
- 3) O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA., sob pena de rescisão automática.

X — DAS MULTAS

- 1) O DER-PA. estabelecerá multas nos seguintes casos:
 - a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).
 - b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes, quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administração for inexactamente informada pelo contratante, quando o contrato for transferido em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA., multa variável de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

XI — DA RESCISÃO

I — O contratado estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpretação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas, neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;
- b) se as obras ficarem paralizadas por mais de 30 dias sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;
- c) falir ou faltar o contratante (esta última de referência à firma individual);
- d) transferir a contratante a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Diretoria Geral e à aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contratado à modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito de receber do DER-PA.:

- a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;
 - b) o valor dos serviços executados;
 - c) o valor da caução e reforços por ventura existentes;
- 3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA., terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas deduzidas porém quaisquer inportâncias de que seja devedor.

XII — PROVA DE CAPACIDADE

Para prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

Belém, 3 de abril de 1957.

Esg. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext. — 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 26/4/57)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Z D I T A L**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Adm. Raimundo da Silva, guarda civil de 3a. classe, n. 144, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de não ser feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municipais).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado. Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 26 de março de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto
Chefe do S/A

(G. — Dias 28, 29, 30, 31, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 9/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Pelo presente edital, fica notificada a Sra. Maria Pierre Alves da Cunha, ocupante do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente desta Secretaria, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 5 de março de 1957. — (a.) Evárcio Guimarães, Chefe de Expediente.

Visto: — Henry Kayath, Secretário de Saúde Pública. (G. — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, notifico a professora Alexandrina das Neves Rodrigues, com exercício nas escolas reunidas da vila de Boa Vista de Irititua, município de Curuçá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 166, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, de ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, extraindo do mesmo edital uma cópia autêntica para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de Abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

(G. — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

Pelo presente edital, fica notificada D. Pedrina Lopes Monteiro, ocupante efetiva do cargo de Professora da Escola de 1a. infância, padrão A, do quadro único, lotada na Escola noturna na Cidade de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de coação ou impedimento legal ser demitida por abandono de cargo, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 36, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, mandou o Sr. Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, e dele extrair uma cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 1 de abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

(G. — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Chamada de funcionário Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24/12/53, pelo presente edital, convido as funcionárias Reny Silva Costa, Professor, padrão E, lotada na Escola República do Uruguai e Raimunda Fernanda Azevedo, professor, padrão G, lotada na Escola Franklin Roosevelt, a assumirem, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seus cargos, dos quais se acham afastadas por mais de trinta dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, serem demitidas por abandono de seus cargos, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 17 de abril de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração
(G. — 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12/5/57)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Maria Gomes de Vasconcelos, brasileiro, casado, residente à Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Barata, 8 de Outubro, Cruzeiro e Pimenta Bueno, a 55,00 metros.

Dimensões:
Frente — 11,00 metros.
Fundos — 66,00 metros.
Área — 726,00 metros quadrados.
Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha
Secretário de Obras
(G. — 9 e 24-4 e 9-5-957)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Cipriano Luna, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Getúlio Vargas, Coronel Mota, 15 de Novembro e Coronel José do O, a 43,40 m.

Dimensões:

Frente — 12,00 m.
Fundos — 21,00 m.
Área — 252,00 m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T — 17.632 — 4, 14 e 24/4/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Antonio dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Pedro Miranda e Antonio Everdosa, de onde dista 75,00 m.

Dimensões:

Frente — 5,90 m.
Fundos — 71,50 m.
Área — 421,85 m².

Forma paralelogramica. Contina pelo lado direito com o imóvel n. 232, e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 226. No terreno ha uma barraca de propriedade do comprador, coletada sob o n. 228.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este pu-

blicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha
Pelo Secretário de Obras
(T — 17.628 — 4, 14 e 24/4/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Hugo Pinto Monteiro, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, Guerra Passos, Rosa Danin e Silva Rosado, a 83,50 m.

Dimensões:

Frente — 7,00 m.
Fundos — 20,00 m.
Área — 210,00 m².

Forma regular. Terreno baldio, cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha
Pelo Secretário de Obras
(T — 17.626 — 4, 14 e 24/4/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Camilo Lelis Teixeira e outra, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7a. Comarca, 16.º Termo, 16.º Município de Bragança e 34.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado situado em seguimento a Colônia Benjamin Constant, limitando-se pela frente com a margem esquerda do igarapé Pritoró afluente do rio Pirá, pelo lado direito com o igarapé da Pedra, pelo esquerdo com igarapé do Cupú e pelos fundos com matas devolutas do Estado, medindo 2.500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bragança.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de Abril de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alcides Ramos do Carmo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca-Belém; 14.º Termo; 14.º Município — Bujarú e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do igarapé Arapiranga, afluente do rio Bujarú, começando de onde terminam as terras requeridas por Lourenço Ferreira de Belém, limitando-se: pelo lado de cima, fundos, com terras do Estado, medindo 1.100 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bujarú.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Elias Alves Maciel, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Termo; 38.º Município-Conceição do Araguaia e 100.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Araguaia, limitando-se: ao Sul, com terras devolutas, requeridas por Alfredo Alves Maciel; ao Norte, com terras também devolutas e a Este, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Heronildes Alves Maciel, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Termo; 38.º Município-Conceição do Araguaia e 100.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Araguaia, limitando-se: ao Sul, com terras devolutas requeridas por Elias Alves Maciel; ao Norte, com terras devolutas e a Oeste, também com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de

Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alfredo Alves Maciel, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Termo; 38.º Município-Conceição do Araguaia e 100.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Araguaia, limitando-se: ao Norte, com terras do Estado; ao Sul, abaixo 6.600 metros da linha que divide o Estado do Pará de Mato Grosso e a Este, com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Pinheiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca-Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita da Estrada Federal BR-14, a começar do quilômetro 70, limitando-se: pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/4/57)

ANÚNCIOS

SOBRAL SANTOS S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA)

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à disposição, na nossa sede social, à avenida Padre Eutíquio, 154, o relatório, balanço e conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1956 apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 17 de abril de 1957. — (a.) Feliciano da Silva Santos, Presidente.

(T — 17.920 — 12, 23 e 24/4/57)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A.
Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da
Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, a
serem apresentados à Assembléa Geral, no dia 30 de
abril do corrente ano, em cumprimento às disposições
estatutárias.

Srs. Acionistas :

Em cumprimento às disposições da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto 2.627, de setembro de 1940, tendo sido já feitas as publicações exigidas pelo art. 99 daquele decreto e ainda em determinação aos nossos Estatutos, vimos prestar-vos conta das nossas atividades durante o exercício que vem de findar especificadas no Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo comprovado com a respectiva documentação que permanece ao vosso inteiro dispôr no nosso escritório.

E em face da qual se verifica um lucro líquido de Cr\$ 2.594.401,20, que foi distribuído da seguinte maneira :

Fundo de Reserva Legal	Cr\$ 129.720,10
Dividendos a Pagar	" 1.750.000,00
Comissão da Diretoria	" 389.160,20
Fundo Especial de Lucros a Distribuir	" 325.520,90

As verbas aqui distribuídas poderão facilmente ser examinadas e conferidas no Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas.

Aos dignos membros do Conselho Fiscal, por sua cordial assistência e colaboração em tôdas as resoluções e iniciativas desta Diretoria, traduzimos a nossa gratidão.

Agradecemos aos nossos estimados fregueses que nos auxiliaram com as suas preferências.

Esperando a aprovação de todos os atos de nossa gestão permanecemos aos dispôr dos Srs. Acionistas para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Belém, 12 de março de 1957.

(aa.) João Estevens da Silva, Presidente

Diretores :

Alberto Correia Ralha
Paulo de Queiroz Bragança
Mário Fernandes de Medeiros
Maximino Abel Lopes Tavares

Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1956

A T I V O			
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
IMÓBILIZADO			
Móveis e Utensílios	168.612,50		
Marca Ind. e Preparados	123.390,00		
Depósitos Diversos	4.915,00	296.917,50	
DISPONÍVEL			
Caixa	18.552,40		
Bancos	475.417,00	493.969,40	
REALIZÁVEL			
Mercadorias	8.659.281,70		
Empréstimos Compulsórios	155.384,60		
Material de Embalagem	401.735,50		
Duplicatas a Receber	1.132.124,70		
Contas a Receber	249.091,10		
Títulos à Cobrança	298.087,40		
Promissórias a Receber	9.052,20		
Títulos em Liquidação	13.257,60		
Contas Correntes	35.221,30	10.953.246,10	
COMPENSAÇÃO			
Acções Caucionadas		250.000,00	11.994.133,00
P A S S I V O			
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
NÃO EXIGÍVEL			
Capital	7.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal	483.931,40		
Fundo p/Depreciações	90.665,30		
Fundo p/Créditos Duvidosos	141.643,70		

Fundo Especial de Lucros a Distribuir	398.665,40	8.114.903,60
EXIGÍVEL		
Dividendos a Pagar	1.750.000,00	
Duplicatas a Pagar	79.086,10	
Contas Correntes	1.167.823,20	
Gratificações à Diretoria	389.160,20	
Impostos a Pagar	39.858,00	
Liquidações Pendentes	5.611,40	
Institutos de Previdência Social	25.088,30	
Honorários a Pagar	11.000,00	
Gratificações a Pagar	161.600,00	3.629.227,20
COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria		250.000,00 11.994.133,00

Belém, 31 de dezembro de 1956.

(aa.) João Estevens da Silva, Presidente

Diretores :

Alberto Correia Ralha
Paulo de Queiroz Bragança
Mário Fernandes de Medeiros
Maximino Abel Lopes Tavares

Areolino Soares Batista

Técnico em Contabilidade

Dec. 104.794 — CRC 0674

Demonstração da Conta Lucros e Perdas da Sociedade
Carvalho Leite, Medicamentos S. A.

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

C R É D I T O		
	Cr\$	Cr\$
Reversão do Fundo de Reserva para Créditos Duvidosos	122.382,50	
Lucro em Mercadorias, Quebras, Faltas e Avarias, Gastos Recuperados, Frações e Abatimentos e Juros e Descontos	6.526.130,80	6.648.513,30
D É B I T O		
	Cr\$	Cr\$
Despesas Gerais, Despesas Bancárias, Laboratório c/Despesas, Comissões	2.312.269,90	
Impostos, Taxas e Licenças	1.421.737,20	
Depreciações :		
Móveis e Utensílios	16.861,30	
Comissões à Diretoria	389.160,20	
Gratificações a Pagar	161.600,00	
Fundo de Reserva :		
Legal	129.720,10	
Créditos Duvidosos	141.643,70	
a Distribuir	325.520,90	596.884,70
Dividendos	1.750.000,00	6.648.513,30

Belém, 31 de dezembro de 1956.

(aa.) João Estevens da Silva, Presidente

Diretores :

Alberto Correia Ralha
Paulo de Queiroz Bragança
Mário Fernandes de Medeiros
Maximino Abel Lopes Tavares

Areolino Soares Batista

Técnico em Contabilidade

Dec. 104.794 — CRC 0674

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado devidamente a escrituração, o balanço geral e a conta de Lucros e Perdas da Sociedade Carvalho Leite, Medicamentos S. A., referentes ao ano de mil novecentos e cinquenta e seis, e, achando tudo em devida ordem, tomamos conhecimento do relatório da Diretoria, sendo de parecer que devem ser aprovados o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas, o relatório da Diretoria e as suas contas do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

Belém, 12 de março de 1957.

(aa.) Archimino Vidal Lobo

Luiz Martins Varella

Raimundo Wilson Campos Pereira

(Ext. — Dia 24-4-57)

PICKERELL REPRESENTAÇÕES S. A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações estatutárias e legais, aqui vós apresentamos para apresentar e submeter ao vosso julgamento e exame o Relatório, Balanço e a Demonstração da conta Lucros e Perdas de nossa sociedade, pertinentes ao exercício que findou em 31 de dezembro de 1956, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal.

Na demonstração da conta Lucros e Perdas, verifica-se que o lucro bruto do exercício foi de Cr\$ 3.644.656,00; as despesas, inclusive amortizações, somaram Cr\$ 3.094.136,20, dando, assim, como resultado, o lucro líquido de Cr\$ 550.519,80, que, de conformidade com os dispositivos dos nossos Estatutos, teve a seguinte distribuição:

Fundo de Reserva	27.526,00
Fundo de Garantia de Dividendos ...	27.526,00
Fundo de Amortizações	27.526,00
Gratificação da Diretoria	55.052,00
Dividendos	180.000,00
Saldo para o próximo exercício	232.889,80

Com o balanço e os esclarecimentos que vos apresentamos, fica bem demonstrado, com exatidão e clareza, o resultado conseguido, a situação da Sociedade e o curso normal das transações efetuadas, pelo que contamos merecer a vossa aprovação, tanto para os nossos atos administrativos como para as contas apresentadas.

Agradecendo a confiança que em nós depositaram, permanecemos à vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos de que necessitardes.

Belém do Pará, 13 de abril de 1957.

Os Diretores:
(aa.) **George Henry Pickerell II**
Bianor Frazão Braga
Francisco José Corrêa

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

----- DÉBITO -----

Despesas Gerais	
Despendido com Ordenados, Gratificações e Férias, Propaganda e Publicações, Aluguéis, Material de Escritório, Diversas Despesas, Conservação e Reparos, Seguros, Donativos e Subscrições, Impostos, Sêlos e Estampilhas, Contribuições de Previdência, Agência de Navegação, Corretagens, Telegramas e Portes, Despesas de Viagens, Legalização de Livros e Documentos, Despesas Bancárias, Livros e Revistas Técnicas e Água, Luz e Telefone	3.045.664,10
FUNDO P/LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS DUIDOSOS	48.472,10
FUNDO DE RESERVA	27.526,00
FUNDO DE GARANTIA DE DIVIDENDOS ..	27.526,00
FUNDO DE AMORTIZAÇÕES	27.526,00
GRATIFICAÇÃO DA DIRETORIA	55.052,00
DIVIDENDOS	180.000,00
Cr\$	3.411.766,20

----- CRÉDITO -----

MERCADORIAS	2.114.761,10
DEBITAS DIVERSAS	1.529.894,90
Cr\$	3.644.656,00
Saldo para o próximo exercício	Cr\$ 232.889,80

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1956.

Os Diretores:

(aa.) **George Henry Pickerell II**
Bianor Frazão Braga
Francisco José Corrêa

(a.) **Lourival Penalber**
Contador -- Reg. D.E.C. 34.895
C.R.C. 0.279

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

----- ATIVO -----

IMOBILIZADO			
--- Móveis e Utensílios	233.812,30		
--- Ações e Antiga	3.080,00		
--- Empréstimo Compulsório e Renda	120.490,20	125.490,20	355.408,50
DISPONÍVEL			
--- Caixa	346.631,10		
--- Bancos	585.687,20		932.318,30
REALIZÁVEL			
--- Mercadorias	1.790.983,30		
--- Obrigações a Receber	3.401.100,80		
--- Devedores e Credores Diversos	19.097,80		
--- Contas Correntes	840.307,30		
--- Obrigações de Guerra	12.190,50		6.083.680,20
RESULTADOS PENDENTES			
--- Comissões a Receber			4.465,20
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
--- Ações Caucionadas	15.000,00		
--- Consignações de Conta Alheia	979.795,60		
--- Bancos Conta Caução	1.145.913,10		
--- Bancos Conta Cobrança	24.730,60		2.165.439,30
Cr\$			9.521.311,50

----- PASSIVO -----

NÃO EXIGÍVEL			
--- Capital	1.000.000,00		
--- Reservas e Lucros não distribuídos ..	2.966.841,10		3.966.841,10
EXIGÍVEL			
--- Contas Correntes			
--- Bancos	209.632,50		
--- Gerais	667.158,80		876.791,30
--- Recebimentos Provisórios	6.775,20		
--- Sinistros de Terceiros a Pagar	48.000,00		
--- Devedores e Credores Diversos	397.449,50		
--- Obrigações a Pagar	1.640.719,90		
--- Agências de Seguro	135.483,40		
--- Gratificação da Diretoria	55.052,00		
--- Dividendos	180.000,00		3.340.271,30
RESULTADOS PENDENTES			
--- Liquidações Pendentes			48.759,80
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
--- Caução da Diretoria	15.000,00		
--- Comitentes	979.795,60		
--- Títulos Endossados em Caução	1.145.913,10		
--- Títulos Endossados em Cobrança	24.730,60		2.165.439,30
Cr\$			9.521.311,50

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1956.

Os Diretores:

(aa.) **George Henry Pickerell II**
Bianor Frazão Braga
Francisco José Corrêa

(a.) **Lourival Penalber**
Contador -- Reg. D.E.C. 34.895
P.C. 0.279

PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às atribuições do mandato que nos outorgastes como membros do Conselho Fiscal de Pickerell, Representações S/A., vimos apresentar o nosso parecer sobre os negócios dessa Sociedade, no decorrer do exercício terminado em 31 de dezembro do ano último.

Constatamos, pelo exame realizado no Relatório, Balanço e Demonstração da conta Lucros e Perdas, bem como na documentação referente às transações efetuadas nesse exercício, que a contabilidade da Sociedade encontra-se legalmente escriturada, em dia e em ordem toda a sua documentação, pelo que opinamos pela aprovação dos mencionados documentos, já que os resultados apresentados e a situação da Sociedade atestam os esforços e o trabalho da Diretoria que, com muita eficiência e critério, vem conduzindo os negócios da mesma.

Belém do Pará, 16 de abril de 1957.

(aa.) Alvaro Coelho de Souza
Cécil Augusto de Bastos Meira
Otávio Augusto de Bastos Meira
(Ext. — 24-4-57)

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

De acordo com o disposto nos arts. 69, 70 e 71 dos Estatutos, convocamos os correligionários do Partido, para a Convenção Municipal que se realizará no dia 30 do corrente, às 20 horas, na sede social, sita à rua 13 de Maio n. 96, com o fim de eleger o Diretório e Conselho Municipal do Partido em Belém.
Belém, 23 de abril de 1957.
Celso Malcher
(T. — 17.937 — 24 e 30-4-57)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1a. Convocação
Convido os senhores associados da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda. para uma reunião extraordinária de Assembléia Geral a ter lugar na sede social, à rua Gaspar Viana n. 48-54, às 20 horas do dia 7 de maio do corrente ano, afim de tratar do seguinte:
a) Reforma dos Estatutos Sociais.
b) Instalação de um Frigorífico.
c) O que ocorrer.
Belém, 22 de abril de 1957. —
(a.) Nestor Pinto Bastos, Presidente.
(T. — 17.939 — 24-4 e 7-5-57)

COMERCIO E INDÚSTRIAS, PIRES GUERREIRO, S. A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação
Convidam-se os srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente mês, às 8 horas da manhã, em nossa sede social, à rua Dr. Malcher n. 15-29, afim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1956, apresentadas pela Diretoria e sobre o parecer do Conselho Fiscal.
Belém, 23 de abril de 1957. —
(a.) José Pires Guerreiro, Diretor-Presidente.
(T. — 17.935 — 24, 26 e 28-4-57)

SILVA, BUARTE — FERRAGENS, S/A.

Ata da 4a. Assembléia Geral Ordinária, realizada em 13-4-57.
Aos treze dias do mês de abril de 1957, em nossa sede social, à avenida Castilhos França n. 41-44, presentes acionistas representando mais de uma quarta parte do capital social, conforme se verifica no Livro de Presença, realizou-se a 4a. Assembléia Geral Ordinária dessa sociedade.
O Sr. Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, na qualidade de Presidente da Assembléia Geral, ve-

rificando número legal para a realização da Assembléia convocada por anúncio no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha do Norte", nos dias 3, 4 e 5 do corrente, convida o Sr. José Lopes de Macêdo para secretário e assim constituída a mesa, declarou instalada a mesma e esclarece aos Srs. Acionistas presentes o motivo da reunião, qual seja o de deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e Conta de Lucros e Perdas, referentes ao ano de 1956 e sobre o parecer do Conselho Fiscal, conforme publicações feitas no DIÁRIO OFICIAL, no dia 2 de abril e no "A Província do Pará", no dia 23 de março p. passado.
Dispensada a leitura dos documentos acima pelos Srs. Acionistas presentes, foram os mesmos submetidos à discussão e como ninguém se manifestasse contra eles, foram submetidos à votação e aprovados por unanimidade, abstenendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para lavratura da presente ata, a qual depois de pronta foi lida e aprovada pelos acionistas que a seguir assinam a presente ata.
Belém, 13 de abril de 1957
(aa.) Antonio Barbosa Ferreira Vidigal

Adrião da Rocha e Silva
Antonio Nicolau Viana da Costa
P. P. Américo Nicolau Soares da Costa
Antonio Nicolau Viana da Costa
José Nicolau Viana da Costa
Napoleão Nicolau da Costa
P. P. João Domingues Duarte Nicolau Cruz Soares da Costa
Joaquim Nunes da Silva
José Nicolau de Araújo Bastos
Carlos Pimentel Lamas de Mendonça
Eduardo Salazar da Silva
Waldemar Libório Pereira
Celina Pernambuco da Silva
Firmino Ferreira de Matos
José Lopes de Macêdo
(T. 17.935 — 24-4-57)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO S/A

Convocação
Convido a todos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 27 de abril do corrente ano, às 18 horas, na sede social, à trav. do Obaco n. 262 para os seguintes fins:
a) discutir e deliberar sobre o

relatório e contas apresentadas pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1956;

b) eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1957;

c) o que ocorrer.
Belém-Pará, 17 de abril de 1957. — (a.) Navas Pereira, Presidente.
(T. — 17.929 — 18, 23 e 24-4-57)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, em nosso escritório, à Rua Santo Antonio, n. 23, nesta cidade, os documentos enumerados nas letras a), b) e c) do art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, os quais poderão ser examinados durante as horas de nosso expediente.
Belém, 29 de Março de 1957.
Pickerell, Representações S/A.
(a.) George Henry Pickerell II, Presidente.
(T. — 17.927 — 18, 23 e 24-4-57)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A

Assembléia Geral Ordinária
De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de Abril de 1957, às 16 horas, em nossa sede social, à Rua Santo Antonio, n. 23, nesta cidade, para o seguinte:
a) apreciar e aprovar o Balanço encerrado em 31/12/1956, Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1956, e o Parecer do Conselho Fiscal;
b) eleger a Diretoria para o biênio 1957-1958;
c) eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para este exercício;
d) o que ocorrer.
Belém, 13 de Abril de 1957.
Pickerell, Representações S/A.
(aa.) George Henry Pickerell II — Presidente; Emanoel Frazão Braga, Diretor; Francisco José Corrêa, Diretor.
(T. — 17.928 — 18, 23 e 24-4-57)

FÁBRICA UNIAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas de Fábrica União, Indústria e Comércio S/A para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 4 de Maio próximo às 17 horas em nossa sede social, à Trav. 7 de Setembro, n. 112/120 nesta, a fim de deliberarem sobre a incorporação da Firma A. Noura & Cia. Ltda.
Belém, 23 de Abril de 1957.
(a.) José de Pinho Teixeira, Presidente.
(Ext.—Dia 24-4-57)

SOBRAL SANTOS S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA)

Assembléia Geral Ordinária
De acordo com os nossos estatutos e o Decreto-lei federal

n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convocamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 29, às 16 horas, em nossa sede social, à av. Padre Eutíquio, 154, nesta cidade, para o seguinte:

a) Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao ano de 1956;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício;

c) O que ocorrer.
Belém, 17 de abril de 1957. —
(a.) Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira, Presidente.
(T. — 17.921 — 18, 23 e 24-4-57)

BELEM COMERCIAL S/A

Assembléia Geral Ordinária
Convidamos os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 do mês corrente às 17 horas, em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, 125, para conhecimento e de-liberação do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social de 1956, eleger e fixar a remuneração do Conselho Fiscal para o exercício de 1957, e mais o que ocorrer em harmonia com a lei.
Belém do Pará, 19 de Abril de 1957. — (aa.) Joaquim Lopes Nogueira, José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Reynaldo Pereira da Rocha, Antonio Francisco Lopes, Agostinho Roque, Diretores.
(Ext. Dias — 23, 24 e 25-4-57)

INDÚSTRIAS JORGE CORREIA S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação
Convidam-se os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 25 do corrente na sede social à Rua Dr. Paes de Carvalho, 310, às 17 horas, para o seguinte:

a) Deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros & Prdas" em 31 de dezembro de 1956 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) O que ocorrer.
Belém, 17 de Abril de 1957.
A Diretoria.
(aa.) Antonio Marques, Astrogildo Finheiro, Aldo de Oliveira Brandão, Benjamin Marques.

(Ext. Dias — 17, 21 e 24-4-57)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 14 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas de
1.º a 6 de abril de 1957

Número	IMPOZADOR	MERCADORIA	Classif. ESPECIFICAÇÃO	Cst. Promessa de venda de câmbio	Agio	Pêso líquido Kgs.	Cr\$	VALOR EM		País de Proced.	Porto de descarga
								Moeda estrangeira	Cr\$		
299-303	Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Ltda.										
306-304	José Jacob Chamma & Filhos		6.67.89 Peças e acess. p/impressão	3.ª 13473 e 13560-Belém	196.615,30	62	40.900,00	Us\$	2.171,80	E. U. A.	Belém (PA)
308-305	Silva Lopes & Cia.		2.88.20 Óleo Branco do Petróleo	2.ª 13556-Belém	63.600,00	4.055	18.800,00	Us\$	1.000,00	Idem	Idem
311-306	Lima, Irmão & Cia		4.76.20 Azeite de Oliveira	3.ª 6522-S. Luis e 13605-Belém	218.416,00	2.720	56.200,00	Us\$ Esp.	2.992,00	Espanha	Idem
322-307	Lira & Rocha		4.32.21 Leite em pó, para consumo humano direto (Integral)	2.ª 13613-Belém	142.653,70	2.830	57.600,00	Dan. Kr.	20.947,68	Dinamarca	Idem
323-308	Evaristo Rezende & Cia.		4.21.03 Bacalhau seco c/pele e espínha	2.ª 13664-Belém	46.957,70	1.392	18.800,00	Us\$ Nor.	999,10	Noruega	Idem
324-309	Martín. Rep. e Com. S/A "Marcosa"		2.ª 6523-S. Luis e 13599-Belém		141.387,20	3.864	56.400,00	Us\$ Nor.	2.999,73	Idem	Idem
326-310	Martins Melo & Cia.		6.14.80 Peças e acess. p/motor Diesel	3.ª 306-Manaus	166.000,00	35	37.600,00	Lit.	1.249.820,00	Itália	Idem
327-311	M. Mathias & Cia. Ltda.		4.76.20 Azeite de Oliveira	3.ª 13711-57-Rio	70.664,00	880	18.200,00	Us\$ Esp.	968,00	Espanha	Idem
332-312	Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S/A		4.76.20 Idem, idem	3.ª 13710-57-Rio	70.664,00	880	18.200,00	Us\$ Esp.	968,00	Idem	Idem
333-313	Reimundo de Oliveira Belicha		6.14.80 Colaça p/motor Diesel	3.ª 13679-Belém	155.320,42	900	35.100,00	Us\$	1.862,52	E. U. A.	Idem
301-314	Cia. Industrial do Brasil		9.99.99 Curso por correspondência				2.800,00	Us\$	150,00	Idem	Idem
301-314	Cia. Industrial do Brasil		6.78.10 Cilindros p/máq. de lavar borraça	3.ª 13561 e 13598-Belém, 545 Manaus	512.900,00	7.286	112.900,00	Us\$	6.000,00	Idem	Idem
305-315	José Jacob Chamma & Filhos		4.76.20 Azeite de Oliveira	3.ª 13562-Belém	73.000,00	880	18.800,00	Us\$ Esp.	1.000,00	Espanha	Idem
309-316	Martins Melo S/A, Ind. e Comércio		4.76.20 Idem, idem	3.ª 13601-Belém	73.000,00	880	18.800,00	Us\$ Esp.	1.000,00	Idem	Idem
310-317	Pertumarias Phebo, Limitada		5.60.69 Essências de Lavande e lavandín.								
313-318	Importadora de Ferragens S/A		7.77.39 Trados p/carpinteiro	3.ª 13505 e 13619-Belém	171.400,00	192	37.600,00	Fr. Fr.	700.000,00	França	Idem
314-319	Idem		7.77.27 Martelos p/carpinteiro	3.ª 296-Manaus	25.814,30	217	5.800,00	DM	1.300,00	Alemanha	Idem
315-320	Idem		7.76.30 Navalhas p/barba "Cruz"	3.ª 296-Manaus	57.585,70	391	13.000,00	DM	2.900,00	Idem	Idem
316-321	Idem		7.76.30 Idem, "Anjinho"	4.ª 13557-Belém	26.476,70	18	4.500,00	DM	1.000,00	Idem	Idem
317-322	Idem		7.76.30 Idem, "Anjinho"	4.ª 13557-Belém	33.360,00	14	5.600,00	DM	1.260,00	Idem	Idem
318-323	Idem		7.76.99 Máq. p/cortar cabelo	4.ª 13557-Belém	51.363,30	113	8.700,00	DM	1.940,00	Idem	Idem
319-324	Idem		7.77.39 Ferramentas manuais, n. e.	3.ª 13535-Belém	79.500,00	315	18.800,00	Us\$	1.000,00	E. U. A.	Idem
320-325	Idem		7.77.39 Idem, idem	3.ª 13609-Belém	82.519,10	569	18.100,00	DM	4.030,00	Alemanha	Idem
321-326	Idem		7.77.39 Brocas de aço p/ furar metais	3.ª 13609-Belém	38.085,70	153	8.300,00	DM	1.860,00	Idem	Idem
325-327	Pierre Fournier		6.14.20 Motor Diesel acoplado a um alternador	3.ª 13609-Belém	51.395,20	121	11.400,00	DM	2.510,00	Idem	Idem
329-328	Nunes, Cunha & Cia.		7.29.20 Rolhas de cortiça	3.ª 293-305-Manaus; 6479-S. Luis e 13667-Belém	385.018,00	5.800	86.500,00	Fr. Fr.	1.612.000,00	França	Idem
340-329	Idem		7.77.19 Terçados p/agricultura	3.ª 13661-Belém	146.000,00	1.530	37.600,00	Us\$ Esp.	2.000,00	Espanha	Idem
				3.ª 13705-Belém	146.000,00	2.080	37.600,00	Us\$ Tch	2.000,00	Tchecosl.	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Piorno.

Licenças de Exportação emitidas na semana de
1.º a 6 de abril de 1957

MAPA N.º 14 — PRAÇA — BELÉM (PA)

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3 57/	EXPORTADOR	MERCADORIA	Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	VALOR EM		País de destino	
						Cr\$	Moeda Estrangeira		
233-233	Meirelles & Cia. Ltda.		5.60.20	Óleo essencial de pau-rosa	1.800	255.001,70	Us\$	13.888,98	EE. UU. Amér.
234-234	Moller S/A, Comércio e Representações		4.54.42	Castanha do Pará, com casca	101.600	493.516,80	£	9.600-00-00	Inglaterra
235-235	Idem		4.54.42	Idem, beneficiada	1.500	27.305,60	DM	6.237,00	Alemanha
236-236	Empresa Exportadora Paraense Ltda.		2.02.04	Peltes capivaras, em bruto	3.550	35.802,00	Us\$	1.950,00	EE. UU. Amér.
237-237	Tácito & Cia.		4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	25.500	539.633,10	Us\$	29.753,00	Idem
238-238	Idem		4.54.42	Idem, idem	20.250	431.227,30	Us\$	23.760,00	Idem
239-239	Idem		4.54.42	Idem, idem	5.400	112.119,10	Us\$	6.177,60	Idem
240-240	Idem		4.54.42	Idem, idem	4.500	98.822,90	Us\$	5.445,00	Idem
241-241	Idem		4.54.42	Idem, idem	3.000	65.881,90	Us\$	3.630,00	Idem
242-242	J. Serruya & Cia.		2.02.44	Peltes de Jacururus, em bruto	750	20.655,00	Us\$	1.125,00	Idem
243-243	Moller S. A. Comércio e Representações		4.54.42	Castanha do Pará, com casca	21.000	100.396,30	DM	22.922,00	Alemanha
244-244	Idem		4.54.42	Idem, idem	7.000	33.465,40	DM	7.644,00	Idem
245-245	Idem		4.54.42	Idem, idem	50.000	266.620,20	DM	60.900,00	Idem
246-246	A. Fonseca & Cia.		2.23.52	Madeira Sucupira, em toros	130.000	47.736,00	Us\$ Port.	2.600,00	Portugal
247-247	Idem		2.23.52	Idem, idem	260.000	95.472,00	Us\$ Port.	5.200,00	Idem
248-248	Idem		2.23.77	Idem, em vigas	59.000	25.336,80	Us\$ Port.	1.380,00	Idem
249-249	Idem		2.23.79	Madeira macaranduba, em vigas	46.000	19.828,80	Us\$ Port.	1.080,00	Idem
250-250	David Serruya & Cia.		2.04.42	Couro jacaré, curtido	160	78.948,00	Us\$	4.300,00	EE. UU. Amér.
251-251	Miguel Roginsky		1.94.30	Animais vivos	27	3.029,40	Us\$	165,00	Idem
252-252	Idem		1.93.99	Aves vivas	7	1.083,20	Us\$	59,00	Idem
253-253	Idem		1.96.30	Animais vivos, serpentes	56	3.176,30	Us\$	173,00	Idem
254-254	Empresa Exportadora Paraense Ltda.		2.02.07	Peltes de onças, em bruto	65	12.893,00	Us\$	675,00	Idem
255-255	Stoessel Sadalla & Cia.		2.21.35	Goma macaranduba, blocos	8.128	47.980,80	£	983-06-08	Inglaterra
256-256	A. S. Cruz (Aquiário Amazônia)		1.95.00	Peixes pequenos de luxo	30	26.089,60	Us\$	1.421,00	EE. UU. Amér.
257-257	Benchimol & Irmão		4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	10.500	135.717,10	Us\$	7.392,00	Idem

Felo BANCO DO BRASIL S/A — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Piorno.

**CARVALHO LEITE, MEDI-
CAMENTOS S/A.**
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
Convocação

De conformidade com os artigos 98 e 99 (Lei das Sociedades Anônimas), ficam convocados os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 30 de abril próximo vindouro, às 17 horas, em nossa sede social, à rua João Alfredo n. 111, cujos fins são:

Apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal; eleição do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer.

Belém, 18 de abril de 1957.

João Estevens da Silva
(Ext. — Dias 24, 25 e 26-4-57).

PARÁ REFRIGERANTES S/A
Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente convidamos todos os senhores acionistas da Pará Refrigerantes S/A, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente mês, às 16 horas, em nossa sede social à travessa Lomas Valentinas, 1124, a fim de, em cumprimento ao que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, Decreto-Lei n. 2.627 de 26.9.1940, artigos 98 e 102, deliberar sobre o seguinte:

- relatório e balanço apresentados pela Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- eleger os membros do Conselho Fiscal;
- fixar os vencimentos do Conselho Fiscal, para o exercício que se inicia;
- o que ocorrer.

Belém, 17 de abril de 1957. —
(aa.) Firmino Ferreira de Mattos, Presidente; Severino Cavalcante César, Diretor Gerente.
(Ext. Dias — 18, 24 e 30/4/57)

**ERICHSEN S/A INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

Convidam-se os acionistas desta Sociedade Anônima para a assembléia geral ordinária a se reunir na sede da Sociedade, à Rua 13 de Maio, n. 244, às 18 horas do dia 30 do corrente, terça-feira. Assuntos a tratar:

- Apresentação das contas do exercício passado;
- Eleição do novo Conselho Fiscal;
- Eleição da nova diretoria;
- O que houver.

Belém, Pa., 23 de abril de 1957.

A Diretoria
(Ext. — 23, 24 e 25/4/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1957

NUM. 4.894

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 656
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Jorge José Filho
Requerido — O Governo do Estado

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, em que são partes, como requerente, Jorge José Filho; e, requerido, o Governo do Estado.

Requer o impetrante mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado que o exonerou, por decreto datado de 9 de setembro do ano passado, do cargo de adjunto de promotor público de Tucuruí.

Diz na inicial que contava 8 anos, 11 meses e 8 dias de serviços públicos assim discriminados: — 2.937 dias como soldado da Polícia Militar do Estado; 109 dias como delegado de polícia de Tucuruí; 598 dias como delegado de polícia de Salinópolis e 1 ano, 3 meses e 24 dias como adjunto de promotor público de Tucuruí.

Notificado, prestou informações o Exmo. Sr. General Governador e o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, o parecer de fls. 12-14, opinando pelo deferimento da segurança.

As certidões de fls. 5 e 6 passadas pela Secretaria do Ministério Público desta Capital e Departamento do Pessoal provam que o impetrante contava, na verdade, 8 anos, 11 meses e 8 dias de serviços públicos, quando foi exonerado, muito embora estivesse efetivado no aludido cargo, por decreto de 28 de novembro de 1955, decreto esse baseado no art. 120 da Constituição Estadual.

O art. 497 do Código Judiciário diz que os membros do Ministério Público, embora sem concurso, que possuam mais de cinco anos de serviço efetivo, só poderão perder o cargo em virtude de sentença judicial passada em julgado ou processo administrativo regular, com amplo direito de defesa, o que não ocorreu, com o impetrante, que foi exonerado sem observância das formalidades legais, o que evidencia a ilegalidade do ato impugnado.

Nestas condições:
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Antonino Melo, Alvaro Pantoja e Milton Melo, conceder a segurança impetrada contra o ato do Governo do Estado que exonerou o impetrante do cargo de adjunto de promotor público de Tucuruí, expediu-se o competente mandado de segurança e transmitindo-se, para os fins legais, o inteiro teor deste Acórdão ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Custas na forma da lei.
Belem, 20 de março de 1957.
— (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de março de 1957. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 658
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Silvestre de Leão
Alexandrino Sales.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Milton Leão de Melo.

O requerente, que é brasileiro, casado, residente e domiciliado em Limoeiro, Município de Cametá, neste Estado, foi nomeado por decreto do Poder Executivo datado de 31 de maio de 1955, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para exercer interinamente o cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Ilha Saracá, Município de Limoeiro do Ajuru (reincorporado ao de Cametá), tendo assumido as funções no dia 1 de julho seguinte. Exonerado por decreto de 1 de agosto de 1956, de acordo com o art. 75, inciso II da mesma lei n. 749, requer mandado de segurança afim de ser reintegrado no cargo, alegando que sendo funcionário em estágio probatório, não houve observância do parágrafo único do art. 89 e art. 14 e seus parágrafos, daquela referida lei, provindo daí nulidade insanável do ato de exoneração.

Requerer por intermédio de Assistência Judiciária deferida à vista do atestado de fls. 7, e ofereceu os documentos de fls. 4 e 5. O despacho de fls. 7-9 indeferiu a suspensão liminar do ato impugnado e ordenou o processamento do feito.

As informações do Chefe do Poder Executivo declaram que o impetrante fora nomeado irregularmente, visto achar-se completo o quadro do professorado, não existindo vaga, e que, no exercício interino do cargo, não podia se achar em estágio probatório, período experimental concernente aos funcionários efetivos, como decorre da lei. O Ilustre Sr. Procurador Geral discute e desenvolve largamente esses dois motivos e conclui opinando pelo indeferimento do pedido.

Já em várias decisões tem este Egrégio Tribunal reconhecido que o funcionário nomeado interinamente na falta de candidato habilitado não é submetido a estágio probatório, destinado aos efetivos nos termos do art. 88 do Estatuto dos Funcionários, que é a lei n. 749, com fundamento nos dispositivos da Constituição Federal. Esse estágio que conduz à estabilidade o funcionário possuidor de idoneidade moral, assiduidade, disciplina e eficiência, é mesmo incompatível com a interinidade, que é por sua natureza apenas um meio de preencher, na emergência prevista na lei, funções determinadas que interessam à administração pública. No caso ocorrente o impetrante não se achava nesse período probatório justamente porque a condição de

interinidade não tem por fim ensejar ao funcionário aquela estabilidade. É certo que o art. 120 da Constituição do Estado ampara a situação do funcionário interino, que tem pelo menos cinco anos de exercício, declarando-o nesse caso efetivo. Entretanto, não tem essa disposição constitucional a força de garantir a permanência da interinidade até atingir a efetividade aí consagrada. O cargo reclamado pelo impetrante é de provimento mediante concurso de títulos e provas e o interessado não preencheu nem mesmo as condições a que se refere a lei n. 727, de 15 de dezembro de 1953, estadual, que exige no caso curso mínimo completo e exame de habilitação.

Acórdam, assim, os Juizes do Tribunal de Justiça em sessão plenária, por maioria de votos, contra o voto dos Exmos. Srs. Desembargadores Souza Moita e Lycurgo Santiago, denegar a segurança impetrada.

Sem custas por se tratar de Assistência Judiciária Pública.

Registre-se a publicação-se.
Belem, 14 de fevereiro de 1957

— (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Milton Leão de Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de março de 1957. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 659
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" da Capital

Requerente — O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara.

Requerido — Antonio Souza.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Provido o ilegal constrangimento de que se queixa o paciente e que deu lugar a ordem de "habeas corpus" que lhe concedeu o Juiz competente, recorrendo, de officio, da respectiva decisão nega-se provimento ao recurso, para confirmar o jurídico julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido e da decisão ex-officio nestes autos de recurso "ex-officio" de habeas corpus, da Comarca da Capital, sendo Recorrente — o Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara; e, Recorrido — Antonio Souza;

Acórdam, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso, para confirmar o julgamento recorrido, em face da prova de ilegal constrangimento imposto ao paciente e do silêncio da autoridade coatora, notificada a prestar, a respeito, as informações que lhe cumprta dar.

Custas ex-lege.
Belem, 25 de fevereiro de 1957.

— (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Antonino Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 660
Apelação Penal da Capital
Apelante — Eduardo Falcão da Silva.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão condenatória que bem apreciando as provas dos autos julgou procedente a denúncia e aplicou pena que se ajusta e atende, não só às circunstâncias do delito, como aos antecedentes do indiciado.

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação penal em que são partes, como apelante, Eduardo Falcão da Silva; e, apelada a Justiça Pública.

Eduardo Falcão da Silva, vulgo "Lobinho", foi denunciado pelo Dr. 2º Promotor Público da Capital, como incurso nas penas do art. 155 do Código Penal, por ter participado, com outros companheiros, do furto de jóias da residência de Jorge Age à Avenida Nazaré, na madrugada de 5 de dezembro de 1955.

Todos os indiciados dessa empreitada criminosa foram condenados, não recorrendo da decisão condenatória, com exceção de Eduardo, que mereceu pena de 2 anos e 6 meses de reclusão.

Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 121, opinou pelo não provimento do recurso e consequente confirmação da sentença apelada.

A sentença, em verdade, merece confirmação, provados como está tanto a materialidade do delito, como a culpabilidade do apelante, através da larga instrução do feito, no qual depuseram várias testemunhas, esclarecendo perfeitamente os fatos delituosos em que se envolveu o ora apelante.

A pena bem se ajusta e atende, não só às circunstâncias do delito, como aos antecedentes do apelante, que desde 1943, vem se revelando elemento anti-social e perigoso, inadaptado ao meio, registrando a sua ficha de identificação 12 entradas na polícia, por diversas contravenções e delitos, como embriaguês, vadiagem e furto.

Por estes fundamentos:
Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.
Belem, 18 de fevereiro de 1957.

— (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 661
Apelação cível "ex-offício" da Capital
 Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.
 Apelados — José Carvalho de Miranda e Osvaldina Saboia de Miranda.
 Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Estando satisfeito o prescrito em lei nega-se provimento à apelação de sentença homologatória em desquite por mútuo consentimento.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos de desquite, por mútuo consentimento em que o apelante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e apelados, José Carvalho de Miranda e Osvaldina Saboia de Miranda, acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação, confirmando, assim, a sentença homologatória apelada, uma vez que, quanto ao processo e ao pedido, o prescrito em lei foi cumprido. Custas, como da lei.
 Belém, 18 de fevereiro de 1957.
 — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

ACÓRDÃO N. 662
Recurso "ex-offício" de "habeas corpus" da Capital
 Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.
 Recorrido — Raimundo Nonato Teixeira.
 Relator — Desembargador Alvaro Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas corpus da Comarca da Capital em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; e, recorrido, Raimundo Nonato Teixeira.
 Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal, por unanimidade, e sem provimento ao recurso para confirmar a sentença que concebeu o habeas corpus preventivo do paciente Raimundo Nonato Teixeira, por reconhecer a ameaça de violência com a sua possível privação de liberdade, por parte da autoridade policial.
 Belém, 22 de fevereiro de 1957.
 — (aa) Aluísio da Silva Leal, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Abril de 1957.
 E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T — 17.911 — 17 e 24|457)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Fiel Barbosa e dona Raymunda Ramos do Lago.
 Ele diz ser solteiro natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 742, filho de Guilherme Monteiro Barbosa e de dona Maria Madalena Barbosa.
 Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 742, filha de dona Benedita do Lago.
 Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Abril de 1957.
 E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T — 17.912 — 17 e 24|457)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Orlando de Lima e a senhorinha Raimunda Carmona de Figueirêdo.
 Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Nova Timbóteua, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Vicente, 6, filho de Elpidio José de Lima e de dona Ana Apolonia de Lima.
 Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Tavares Bastos, 99, filha de José Evaristo Flavio e de dona Raimunda Ferreira Neves.
 Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Abril de 1957.
 E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T — 17.914 — 17 e 24|457)

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Vicente, 6, filha de Laurindo Carmona de Figueirêdo e de dona Valdomira Souza de Figueirêdo.
 Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Abril de 1957.
 E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T — 17.913 — 17 e 24|457)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Ferreira da Silva e a senhorinha Odete Neves Flavio.
 Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Tavares Bastos, 99, filho de Carlos Ferreira da Silva e de dona Marçionilla Ferreira do Nascimento.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Abril de 1957.
 E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T — 17.912 — 17 e 24|457)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Orlando de Lima e a senhorinha Raimunda Carmona de Figueirêdo.
 Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Nova Timbóteua, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Vicente, 6, filho de Elpidio José de Lima e de dona Ana Apolonia de Lima.
 Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Tavares Bastos, 99, filha de José Evaristo Flavio e de dona Raimunda Ferreira Neves.
 Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Abril de 1957.
 E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T — 17.914 — 17 e 24|457)

EDITAIS
JUDICIAIS

TRIBUNAL DO JURI
JUIZ DE DIREITO DA 8a. VARA (CRIME)
Comarca da Capital

O Dr. Manuel P. D' Oliveira, Juiz de Direito da Vara Penal e Presidente do Tribunal do Juri, etc.

Faz saber aos interessados que, hoje, às 10 horas, na sala do Tribunal do Juri, procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que tem de servir nos trabalhos da 2a. reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 25 do corrente mês, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1—Ademar Mendes de Lima
- 2—Adalberto Ambrosio de Souza
- 3—Auda Holanda de Souza
- 4—Ana Ruth Amorim Aarão
- 5—Albertina Romeiro Prado
- 6—Armando Bastos Monteiro
- 7—Aderson Sabino Nader
- 8—Aristides Porto de Medeiros
- 9—Antonietta Brandão Juca
- 10—Cândido Pereira da Costa (dr)
- 11—Candido Passos da Silva
- 12—Carlos Alberto Grimonth
- 13—Julio César Ribeiro de Souza Bentes
- 14—Lindsay Pinheiro
- 15—Leonam Gondim da Cruz (dr.)
- 16—Lindaurea Moreira Gueiros
- 17—Lucia Martins Varela
- 18—Napoléon Jansen de Melo
- 19—Maria Ferreira Gouvêa Be-leza
- 20—Rita Navegantes Corrêa
- 21—Renêe Fonsêca de Oliveira.

E para que chegue ao conhecimento dos jurados, este será afixado, em original, no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL, a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados, para tomarem parte nos referidos trabalhos, sob as penas da lei.
 Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de Abril de 1957.

Eu, João Gomes da Silva, secretário, o subscrevi.
 (a.) Manuel P. D' Oliveira, Juiz de Direito.
 (G — 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24 e 25|4957)

COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

Edital de Proclamas
 Antonio Malato Ribeiro, Oficial do Registro Civil e mais cargos anexos, da cidade de Ponta de Pedras, Município e Comarca do mesmo nome do Estado do Pará, etc.

Faço saber que pretendem contrair casamento civil entre si, Ariundo Trindade de Araujo e Maria de Jesus Ferreira, os quais apresentaram os documentos mencionados nos números I, II e IV do art. 180, do Código Civil, a fim de serem devidamente processados.

Ele diz ser solteiro, operário, de 24 anos de idade, residente na capital deste Estado, à travessa João Balby n. 1005, filho de Maria Trindade de Araujo.

Ela diz ser solteira, de profissão doméstica, com 22 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Amélia de Jesus Ferreira.

Convido as pessoas que souberem de algum impedimento entre eles, para denunciarem-no dentro do prazo legal. Dado e passado em triplicata, para ser uma via publicada no "Diário da Justiça", da capital deste Estado, e outra afixada nesta cidade de Ponta de Pedras, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Antonio Malato Ribeiro, oficial do registro civil, datilografei, subscrevi e assino.

Ponta de Pedras, 6 de abril de 1957. — (a.) Antonio Malato Ribeiro, Oficial do Registro Civil.
 (T. — 17.938 — 24-4-57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nilson Bezerra e dona Raimunda de Oliveira Gerhardt.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em Belém, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Pas. Alegre, 55, filho de Augusto José Bezerra e de dona Rosa Fernandes Aguiar Bezerra.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à passagem Alegre, 55, filha de Alcides da Silva Gerhardt e de dona Edith de Oliveira Gerhardt.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ANONCIOS

PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S/A.

Assembléa-Geral Ordinária

Na conformidade do art. 24 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia trinta (30) do corrente mês, às dez (10) horas, em nossa sede social à rua 13 de Maio, 100, com o fim de:

- a) tomar conhecimento do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1956, do Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial desse exercício e do Parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleição da Diretoria e seus Suplentes nos termos do art. IX dos nossos Estatutos;
- c) eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o corrente exercício, de acôrdo com o art. 21 dos nossos Estatutos;
- d) o que ocorrer.

b) eleição da Diretoria e seus Suplentes nos termos do art. IX dos nossos Estatutos;

c) eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o corrente exercício, de acôrdo com o art. 21 dos nossos Estatutos;

d) o que ocorrer.

Belém do Pará, 20 de abril de 1957.

Paraense, Transportes Aéreos, S/A.

(aa.) Antonio Alves Affonso Ramos Júnior, Diretor-Presidente; Antonio Alves Ramos Neto, Diretor-Secretário.

(Ext. Dias — 23, 24 e 25|457)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1957

NUM. 1.726

CARTÓRIO ELEITORAL DA
1.ª ZONA

EDITAL

De ordem do M.M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que foram inscritos nesta 1.ª Zona, no período de 1 a 11 do corrente, os seguintes eleitores: — Wagner Cruz de Matos, Lucionila Siqueira Machado, Benedita Joana Dias, Jorge do Rego, Clelia Melo Koury, Maria Farias da Silveira, Maria José da Silva, Satrio Ribeiro Castro, Francisco de Castro Pantoja, Rosemíro Cota de Nazaré, Rui Alves Martins, Maria de Lourdes Oliveira, Afonso Nascimento Faria, Artur Lessa, Ana Pinto Lessa, Maria Corrêa Machado, Pedro Machado Filho, Maria de Fátima Alves, Orlando Saturnino Ferreira, João Araújo da Silva, Maria Ruth de Sousa Soares, José Carvalho da Silva, Basílio Valente de Mendonça, Lacy Marques Ferreira, Estrela Gonzales Navegantes, Joana Lima Gouvêa, Antônio Ferreira da Silva, Mário Anísio Lima de Souza, Carmen Ruth de Moura Benes, Epaminondas L. Silveira, Osvaldo Alves dos Santos, Ester Barata Lopes, Armando Pereira Freitas, Lauriett Moraes dos Santos, Antônio Oliveira da Silva, Itamar Simões, José Olavo Rebelo Lamarão, Raimundo Goes Neves, Alzira Guimarães Couceiro, Albino de Souza Maia, Nilza da Fonseca Pereira, Raimunda Ferreira Lima, Raimundo Lobato da Silva, Antônio Gomes Lobato, Natércia Marques Valente Palha, Guazacy Marques Tavares, Dilia de Aguiar Monte, João Perboyere Vasconcelos Ferreira, Milton Magalhães, Carlos José de Araújo Pontes, Mário Carvalho de Amorim, Virgílio Alves Geraldês, Heloisa Nogueira Lourinho, Waldizar Aveilino de Almeida, Rubens Miranda Chagas, Jaime Nunes Pinto Filho, Luiz Lopes de Assis, Arinos Carneiro Brasil, Amílcar Lenos Alves, Benedita Azevedo Mata, Rifa Leão da Rocha, Pedro do Couto Vilar, Osmarina Gonçalves de Mendonça, Maria de Lourdes Corrêa, Inersita Lourenço da Costa, Fernando Jacinto de Moraes, Walter da Conceição Gonçalves, Maria de Jesus Machado Mourinho, João Bentes de Almeida, Raimundo Ribeiro de Araújo, Antônio Carlos de Farias Bongoin, José Pimenta de Araújo, Mário Cautinho Furtado Sampaio, Fernando Flores, Maria Emília Nunes Barbosa, Henrique Moreira da Silva, Simão David Benoliel, Antônio Lucas do Nascimento, Moacyr Tavares de Melo, Francisco Bevilacqua Fontenelle, Raimundo dos Santos Marques, Maria Antônia Novas Coutinho, João da Silva Campelo, Loureço Souza Barbosa,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Guydo Hamilton Aguiar Pereira, João Marinho Contente, Fausto Marcos Paiva, Izabel Almeida dos Santos, Maria da Paixão Ramalho, Ferreira da Silva, Claudete Martins de Nazaré Barros de Aquino, Mário Augusto Gonçalves Chada, Augusto da Silva Oliveira, Pedro Ferreira da Silva Claudete Martins da Silva, Tarcy Pereira de Souza, Leucy de Oliveira Chada, José dos Santos Nobre, Cipriano Vieira Marques, Joana Gonçalves Chada, Francisco Esteves dos Santos, José João da Silva, José Pena Souza, Floriano de Oliveira Souza, Maximiano Mendes Machado, José Justino Gomes, Walceira Valente Pampiona, Antônio Barata de Castro, Pedro Martins Ramos, Maria de Miranda Santos, João Alves de Souza, Francisco José de Barros, Julião Pena, Maria Nogueira de Barros, Mariene Campos Rodrigues, Durval Mendes Moraes, Maria Godinho de Moraes, Maria Assunção Campos, Graciliano Natividade de Brito, Fernando Costa Pereira, Adolpho Armando Nogueira Robert, Higino Gomes Marinho, Edgar Corrêa do Guamá, Francisco Santos Filho, Aracelia Sena Brito, João Gomes de Oliveira, Oriando da Silva Teixeira, Maria Salomé do Couto Pastana, Rodolfo Pereira da Costa, Maria Julia Santa Rosa, Coriolano Martins Costa, Ruth Souto de Queiroz Rego, Manoel dos Santos Lobo, Lalina Dillon Fonseca de Figueiredo Marcos Leoncio da Piedade, Hermenegildo dos Santos Percs, Osmarina Nonata Pires, Maurílio Dias de Athayde, Cleonice Barbosa Rodrigues, Maria de Nazaré Mendes da Silva, Geraldo Silva Camargo, Odella Haydée Noronha de Araújo, Dinair Godinho de Moraes, Jorge André Monteiro, Maria Raimunda Rodrigues Monteiro, Maria Luiza Bittencourt Sampaio, José Raimundo Rodrigues, Ruy Fernandes Nazareth, Lourenço Borges Pereira, Hilton Gonçalves dos Santos, Raimundo Melo da Costa, Antônio de Nazaré Bahia, Maria de Lourdes Sampaio Pereira, Armando Muniz Coelho, Clara Correa dos Santos, Humberto Almeida Teles, José Maria Oliveira, Saphira Campos, Leonidas Lopes Melo, Luiz Oliveira Ramos, Walter Leite Pinto, Manoel Peralta, Raimundo Nonato de Souza, Augusto José Dias, Luciano Araújo Botre, João de Souza Filho, Te rezinha de Jesus Rodrigues, Zaccarias Cardoso Pinto, Dino Moraes Miranda, Adamor Albuquerque Leão, Antônio José Rocha, José Leão Neto, José Maria Costa, Floriano da Silva Gonçalves, Matilde Vieira da Costa, Edgar Lima Figueiredo Zilda de Jesus Goncal-

ves, Benedito Antônio Nascimento, Felipe Santiago Prestes dos Santos, Moacyr Gomes da Silva, Celia Nazaré dos Santos Francisco Osvaldo Ribeiro Melo, Nilza Mala Franco, Raimundo de Souza Freitas, Maria Lucia Alves de Oliveira, Amária Moreira da Silva, Maria de Nazaré dos Santos Dias, Manoel Berlio Nery, Lourival Farias Rodrigues, José de Lyra, Zuleide Ferreira Dias, Eugenio Tchelff, Neoniáda Esperante Fonseca, Domingos Marques de Paula, Benedito Pinheiro da Silva, Manoel Otávio da Fonseca, Pedro Afonso da Silveira, Manoel Freire de Araújo, Arlete Melo dos Santos, José Senna Gonzalez, José Souza e Silva, Leonor Neves de Lima, Apolinário Pinho Marques, Gustavo Gomes Marinho, Vitor Araújo Correa, Raimundo Paz Nunes, Osvaldo Crescêncio Dias, Juir dos Santos Botelho, Antônio Bernardino de Melo, Elisa Silva Cardoso, Donato Maciel Serra, Zilomar Duarte de Araçá, Waldemar Rodrigues de Arruda, Sebastião Osório de Oliveira, Antônio Alves Pereira, Waldimilson Godinho de Moraes, Luiza Oliveira Cruz, Olivar Pereira Rodrigues, Mariana de Souza Azevedo, Risolete de Almeida Conceição, Wanderley de Araújo Monteiro, Júlia Silva de Alcantara, Guilherme Souza Ribeiro, Fernando Gonçalves dos Santos, Idília Reis Ferreira da Silva, Maria Auxiliadora da Conceição Augusto, Ricardo Pereira de Paula, Ceazar Vitor Rabelo, Raimundo Brito da Silva, Blenor Manfredo da Costa, Natanael Dantas Rocha, Neclino Herculano da Silva Francisco Dias Teixeira Maria Vieira e Silva Raimundo Gonçalves Lucivelda da Silva Pinto, Walter Maheiros Marques, José da Costa Ferrão, Lourival de Jesus, Maria da Conceição P. Lima, Iracy da Costa Nunes, Audifax Muniz Nunes, Jurandir Zacarias da Costa, Francisco Almeida Sá, Osmarino Rodrigues da Silva, Paulo Barbosa Freire, João Pinheiro Passos, Arcanjo Barbosa Régo, Therezinha de Jesus Pegado Besa Lima, Domingos Costa Coelho, Maria Mendes de Oliveira, Olivardina Pereira Rodrigues, Alberto Martins, Jerônimo Ferreira Santana, Jacob Jaime Pinto, Maria Helena da Silva Brito Augusto Pires Machado, Ruth Nazaré de M. Abdon, Emília Amélia Leão, Thetza Gomes da Gama, Maria Steflia Barbosa da Silva, Eclida Silva da Gama, Raimundo Dimas de Sousa, Maria Gomes Alcard, Carmen Gomes de Castro, Luci mar Fernandes Gomes, Antonio Sebastião Campos de Leão, Juve-

nal Rodrigues Monteiro, Ovidio Barbosa Sherring, Deulita Lopes Melo, Lizete Ferreira Pontes, Laelia de Nazaré Santana Costa, Napoleão Ferreira dos Santos, Arlindo Pinto Mamos, Neusa Damasceno Araújo, Sival de Oliveira, Jaime Pinto Vieira, Cesario José de Lima, Salomão Bemergui Roffé, Mário Lopes Freire, Abelardo de Souza Gonçalves, Lucio Raimundo de Moraes, Izaac Alegrably, Juvenio Pequeno Dantas, Alfredo da Silva Oliveira, Luiz das Mercês de Medeiros, Waldemar de Jesus Castro Maria Brenice Mota, Manoel Francisco Brandão, José Pereira da Mota Carlos, Pereira Vasconcelos, Raimundo Reis Brito, Josefa Santos Nascimento, Crescencio da Silva Teixeira, Almerio Benedito Sales, Tabita Batista Souza, Raimunda Flexa Tavares, Maria Bonifácia, Maargareth Regina Evangelista Maultasch, Manoel Moraes Maia, Ferdinando Almeida Cavalcante, Anibal da Silva Costa, Antônio Gregorio de Lima, Alfredo Cordelro da Silva Leilma Maria Bulckamaqui de Miranda Armando Marques Gonçalves Hermenegildo Silva dos Santos, Raimundo de Moraes Beckam Oriando da Gloria Mendes José Silva deAlencar, Antônio José Dias, Antônio Ramos Nascimento, Domingos Lobato dos Santos, José Alexandre da Silva Filho, Alberto de Souza Nunes, Aladio Olivar Landeira, Orivaldo Gusmão Pinho, Raimundo Gomes Vieira Alarico Muaná de Araujo Alberto Soares, Jose da Silva Pinho, Maria de Nazaré Gonçalves Lopes, Frederico Aragão Alencar Raimundo Damasceno Silva Antonio Akres de Oliveira, Alarico Muaná de Araújo, Alberto Soares, José da Silva Filho Maria de Nazaré Gonçalves Lopes, Frederico Aragão Alencar, Raimundo Damasceno Silva, Antonio Aires de Oliveira, Isaias Pereira Dias, José de Menezes Carvalho, Luiz Melo de Castro, Nemiras Gil do Nascimento, Francisco Ismael da Silva Pantaleão Cardoso dos Santos, Ovidio Caugil, Ademir Torres Crandal, Anadir Rita Soares, Faustino Raimundo Lobato, Pedro Pereira do Nascimento, Manoel Melo de Souza, Marcos Belmiro Chagas da Silva Coutinho, Aurelia Amorim da Costa, Naurivaldo Faria Almeida, João Muniz da Silva, Royvert Romeu de Oliveira Santos, Georgette da Silva Gama, João Damasceno de Oliveira, Arlindo Antônio de Medeiros, Maria de Nazaré Santos Martins, Maria de Lourdes Pereira da Silva, Yanira Cavalcante Lopes de Souza e Elias Massud Ruffel.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém, 17 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1957

NUM. 709

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º

Dá nova redação ao art. 122 da Constituição Política do Estado do Pará. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o art. 122 da Constituição Política do Estado do Pará: "A Assembléia votará o Estatuto dos Funcionários do Estado, observadas as regras esta-

belecidas na Constituição Federal e nesta Constituição.

Art. 2.º — A presente Emenda entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de abril de 1957.

Max Nelson de Parisjós

Presidente

João Rodrigues Viana

1.º Secretário

Acidino Campos

2.º Secretário

SESSÃO PREPARATORIA

Presidente — Sr. Deputado Catete Pinheiro.

1.º Secretário — Sr. Deputado Armando Carneiro.

2.º Secretário — Sr. Deputado João Viana.

As 9,10 horas do dia 13 de abril de 1957, feita a chamada, verifica-se além da Mesa acima referida, a presença dos seguintes Srs. Deputados: Acidino Campos, Alaci Sampaio, Antônio Vilhena, Abel Figueiredo, Avelino Martins, Américo Silva, Acioli Ramos, Benedito Carvalho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Efraim Bentes, Elias Pinto, Francisco Pereira, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Félix Melo, Gurjão Sampaio, João Camargo, Jorge Ramos, J. J. Aben-Athar, Max Parisjós, Moura Palha, Pedro Bou-Inosa, Raimundo Chaves, Reis Ferreira, Santino Cirrêa, Silas Pastana, Serrão de Castro Filho, Simpliciano Medeiros, Stelio Maroja, Victor Paz, Waldemir Santana e Wilson Amanajas. (36).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão.

De acordo com o Regimento Interno da Casa, no seu art. 6.º, esta sessão tem por finalidade única a eleição da Mesa e posse dos eleitos. Lembro aos Srs. Deputados que a votação deverá ser feita com duas chapas, uma, para Presidente e vice-Prezidentes; outra, para as Secretarias. As chapas deverão ser impressas ou datilografadas.

O SR. WILSON AMANAJAS — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Invocando o art. 74 do nosso Regimento, que diz que as questões de ordem podem ser levantadas em qualquer parte dos nossos trabalhos, eu desejava solicitar a V. Excia. as providências necessárias para garantia e segurança dos mesmos.

Sr. Presidente. No decorrer dos nossos trabalhos do ano passado, por duas ou três vezes, solicitei informações à Mesa para saber da situação exata do nobre Deputado Benedito Carvalho, que, segundo tive conhecimento, teria assumido um cargo para o qual havia sido nomeado, após já estar investido das funções de Deputado.

Ora, o nosso Regimento, que é uma lei que obedece a Constituição Política do Estado, estabelece a perda do mandato no seu art. 141. (Lê):

"Art. 141. O deputado perderá o mandato nos casos previstos no art. 14 da Constituição Estadual.

§ 1.º — A perda do mandato de Deputado dar-se-á nos termos do § 1.º do art. 14 da Constituição Política Estadual, mediante provocação de qualquer Deputado ou representação documentada de Partido Político ou do Procurador Geral do Estado.

§ 2.º — Recebida pela Mesa, será a representação enviada à Comissão de Constituição e Justiça para

instauração do respectivo processo, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 3.º — A Comissão concederá ao Deputado o prazo de quinze dias para apresentar defesa por escrito e, em seguida, apresentará parecer no prazo de quinze dias.

§ 4.º — No caso de a Comissão concluir pela procedência da representação, formulará projeto de resolução nesse sentido e o enviará conjuntamente com o parecer à Mesa para impressão e para ulteriores regimentais.

§ 5.º — Quando a Comissão de Constituição e Justiça julgar desnecessária a instalação de processo, proporá à Assembléia o arquivamento da proposição.

Vamos, então, verificar o que preceitua o art. 14 da Constituição Estadual. (Lê):

"Art. 14. Os Deputados não poderão:

I — Desde a expedição do diploma:

a) celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica ou sociedade de economia mista, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes;

b) aceitar nem exercer comissão ou emprego remunerado, de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.

II — Desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo público do qual possa ser demitido "ad nutum";

c) exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causas contra pessoa jurídica de direito público.

§ 1.º — A infração do disposto neste artigo, ou a falta, sem licença, às sessões, por mais de dois meses consecutivos, importa perda de mandato, declarada pela Assembléia, mediante provocação de qualquer dos seus membros ou representação documentada de qualquer partido político ou do Procurador Geral do Estado.

§ 2.º — Perderá, igualmente, o mandato o deputado cujo procedimento seja havido, pelo voto de dois terços dos membros da Assembléia, como incompatível com o decôro parlamentar".

Ora, Sr. Presidente, como disse inicialmente, esta Assembléia vai iniciar os seus trabalhos com um dos atos mais sérios e de maior responsabilidade que é a constituição dos membros dirigentes desta Casa, e, portanto, perguntaria aos nobres Deputados: caso estivesse impedido de votar o nobre Deputado Benedito Carvalho, se assim o fizesse, seria juridicamente aceita a mesa constituída por tal voto?

Pergunto, também, a V. Excia. Sr. Presidente, e aos demais Deputados: tal voto, que poderia ser decisivo na deliberação desta Casa, poderá continuar a influir na organização da nossa Mesa dirigente e decidir em última instância a escolha dos seus dirigentes?

Acho, Sr. Presidente, respondendo minha própria per-

gunta, que seria oportuno sabermos, neste momento, qual a verdadeira situação, já que de outras vezes não tem sido possível, porque não foram atendidos os vários requerimentos feitos, que se esclareça em definitivo para que nós possamos ter a certeza certa, a certeza absoluta, da validade do voto, e do direito de exercê-lo pelo Deputado Benedito Carvalho.

Acho, Sr. Presidente, que este é o momento oportuno para, tomadas as medidas necessárias, termos a certeza de que iremos proceder a uma sessão da Assembléia com todos os Deputados no pleno gozo dos seus direitos.

Assim, Sr. Presidente, não só eu ficarei satisfeito, como todos os membros desta ilustre Casa.

Podíamos, Sr. Presidente, se fôsse nossa intenção, procurar, posteriormente, ao resultado duvidoso, uma confusão sob o argumento de que estaria impedido, ou que havia qualquer dúvida do direito de voto de um dos nobres Deputados desta Casa.

Mas, Sr. Presidente, o que nos move, neste momento, o que nos impele a assim agir é querer que as coisas fiquem bem claras neste recinto, que todos os Srs. Deputados possam votar e ser votados sem que haja qualquer dúvida, qualquer senão, e se assim o faço é por querer saber, de uma vez por todas, qual a situação do nobre Deputado Benedito Carvalho. É sabido que, por várias vezes, aquêle nobre Deputado tem estado nesta Casa, mas, quando surgiu a dúvida que me assaltou, se encontrava nesta Assembléia, em substituição a S. Excia. o Sr. Deputado Atahualpa Fernandez. Na ocasião em que formulei o meu requerimento, vários Deputados afirmavam, entre outras coisas, que o Sr. Deputado Benedito Carvalho teria, de fato, assumido uma função para a qual fôra nomeado, na Delegacia Fiscal e, conseqüentemente, a situação do Sr. Deputado Atahualpa Fernandez nesta Casa era uma situação clara, de um Deputado que exerce o seu direito de voto, que discute os assuntos não mais como suplente, mas como Deputado, de fato.

Em face a isso, como já disse anteriormente, tive ocasião de interpellar, por intermédio desta Assembléia, pela sua ilustre Mesa dirigente, qual a posição do Sr. Deputado Benedito Carvalho. Se de fato, S. Excia. era ainda Deputado ou se já havia perdido o seu mandato, face ao que dispõe a Constituição Política do Estado.

Nestas condições, Sr. Presidente, levanto, neste momento, a preliminar para que V. Excia. consulte a Casa ou ao nobre Deputado Benedito Carvalho para que se pronunciem a respeito, a fim de que, na presente sessão, possamos fazer uso de nosso direito de voto sem receio de que o mesmo fique contaminado ou impugnado.

É, Sr. Presidente, a preliminar que levanto, e peço a V. Excia. submetta à aprovação da Casa.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — É para levantar outra questão de ordem?

O Sr. Stélio Maroja — Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Então, V. Excia. vai permitir que a Presidência resolva a questão de ordem levantada pelo Sr. Deputado Wilson Amanajás.

A Presidência vai encontrar no próprio art. 141, do Regimento, resposta à questão de ordem formulada pelo Sr. Deputado Wilson Amanajás, que, a meu ver, é inoportuna, não podendo, portanto, alterar o ritmo regimental desta sessão.

Diz o art. 141, do nosso Regimento: (Lê)

“Art. 141. O Deputado perderá o mandato nos casos previstos no art. 14 da Constituição Estadual.

§ 1.º — A perda de mandato de Deputado dar-se-á nos termos do § 1.º do art. 14 da Constituição Política do Estado, mediante provocação de qualquer Deputado ou representação documentada de Partido Político ou do Procurador Geral do Estado.

§ 2.º — Recebida pela Mesa, será a representação enviada à Comissão de Constituição e Justiça para instauração do respectivo processo, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 3.º — A Comissão concederá ao deputado o prazo de quinze dias para apresentar defesa por escrito e, em seguida, apresentará parecer no prazo de dez dias.

§ 4.º — No caso de a Comissão concluir pela procedência da representação, formulará projeto de resolução nesse sentido e o enviará conjuntamente com o parecer à Mesa para impressão e para ulteriores regimentais.

§ 5.º — Quando a Comissão de Constituição e Justiça julgar desnecessária a instalação de processo, proporá à Assembléia, o arquivamento da representação”.

Portanto, Srs. Deputados, não cabe a questão de ordem

no momento. Caberá no decorrer dos trabalhos legislativos, a quem de direito ou a quem interessar, apresentar a representação necessária que seja verificado se o Sr. Deputado Benedito Carvalho perdeu ou não o seu mandato.

De forma que, de acôrdo com o Regimento Interno, vamos passar aos trabalhos de eleição da Mesa.

Solicito aos Srs. Deputados Armando Carneiro e João Savelito a solicitação de verificarem se o gabinete indevassável e a urna que vai receber os votos estão nas condições estabelecidas pelo Regimento para esta eleição.

— OS SRS. DEPUTADOS ARMANDO CARNEIRO E JOÃO VIANA EXAMINAM O GABINETE INDEVASSÁVEL E A URNA. — TUDO EM ORDEM.

O SR. PRESIDENTE — Estando conforme, comunico que as sobrecartas, de acôrdo com o Regimento, estão rubricadas pela Presidência.

Solicito aos Srs. Deputados o obséquio de ocuparem as suas bancadas, a fim de ser verificado o número dos presentes no Plenário.

O Sr. 1.º Secretário vai fazer a chamada dos Srs. Deputados para a votação.

O Sr. Ferro Costa — Pela ordem, peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. faça o obséquio de dizer qual o artigo do Regimento em que baseia a questão de ordem.

O Sr. Ferro Costa — O art. 74 e o pertinente à eleição da Mesa. O art. 74 é o que autoriza a questão de ordem e o art. 7.º é o especial, pertinente à eleição da Mesa.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra V. Excia..

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Há poucos instantes recebi denúncia de providências que teriam sido adotadas no sentido de possibilitar a violação do sigilo do voto dos Srs. Deputados, de maneira que, mediante exame posterior, fôssem os votos dos Srs. Deputados conferidos, examinados, quebrando, assim, o princípio constitucional e regimental.

O SR. PRESIDENTE — Então, proponho a V. Excia. que tragamos para cá uma pira ardente para resolver a questão desses votos.

O Sr. Stélio Maroja — Perfeitamente.

O SR. FERRO COSTA — Agradeço a V. Excia..

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário vai proceder à chamada dos Srs. Deputados para votação.

— O SR. 1.º SECRETÁRIO FAZ A CHAMADA DOS SRS. DEPUTADOS, QUE VOTAM NA SEGUINTE ORDEM: Acindino Campos, Alaci Sampaio, Antônio Vilhena, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes de Carvalho, Francisco Pereira, João Camargo, Jorge Ramos, Manoel Cassiano de Lima, Max Parijós e Moura Palha.

O SR. MOURA PALHA — (Pela ordem) — A votação, Sr. Presidente, será feita isoladamente ou num só escrutínio?

O SR. PRESIDENTE — Esta Presidência esclareceu que a votação seria feita em duas cédulas, sendo uma para presidente e vice-presidentes e outra para as secretárias.

Se houve algum deputado que votou com uma chapa só, teremos que renovar a votação.

O SR. MOURA PALHA — Requeiro anulação deste escrutínio, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Ano passado o assunto foi deliberado. Não pode, portanto, haver questão de ordem e respeito. Lamento que os Srs. Deputados não tenham lembrado a resolução tomada ano passado.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Com a palavra, Sr. Presidente, para sugerir o seguinte: a atendermos a solicitação do Sr. Deputado Moura Palha, de considerar nula a votação, seria preferível fazê-lo somente na parte relativa à eleição dos secretários, deixando prevalecer a de presidente e vice-presidentes.

Podemos contornar a situação anulando tão somente a parte referente aos secretários.

O SR. PRESIDENTE — A questão é a seguinte: só ainda votaram onze Srs. Deputados e estão presentes trinta e seis. Não há modificação possível neste caso.

De acôrdo com a resolução do ano anterior, vamos anular a votação e proceder nova.

O SR. ACIOLI RAMOS — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Data vênha da decisão de V. Excia., eu vou comentar a resolução da Casa no ano passado. Relativamente à eleição, a decisão desta Assembléia foi tomada em caso isolado e não em tese. Ademais, lembro a V. Excia., outra coisa: causa-me admiração que o líder do Partido Social Democrático, o nobre Deputado Moura Palha, saiba como estão votando os Deputados, tratando-se de sessão secreta.

O SR. PRESIDENTE — Não é o caso, nobre Deputado.

A votação tem que ser feita em duas cédulas.

Vamos proceder à votação, de acôrdo com a resolução do ano passado.

O SR. FERRO COSTA — (Pela ordem) — Sr. Presidente. De acôrdo com a resolução de V. Excia., peço que sejam incineradas essas cédulas.

O SR. JOÃO CAMARGO — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Proponho a V. Excia. consultar o Plenário a fim de que, devido ao incidente, a sessão seja suspensa por cinco ou dez minutos, para confecção de novas chapas. E' que os Srs. Deputados, que votaram, estão sem chapas.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter ao Plenário a questão de ordem levantada pelo nobre Deputado João Camargo.

O Sr. João Camargo apresenta questão de ordem no sentido de ser suspensa a sessão por dez minutos, para confecção de novas chapas. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Está suspensa a sessão. As 9,55 horas voltaremos a reunir.

— A SESSÃO E' SUSPENSA.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Os Srs. 1.º e 2.º Secretários vão proceder à verificação do gabinete indevassável e da urna.

— SAO EXAMINADOS O GABINETE INDEVASSÁVEL E A URNA — EM ORDEM.

O SR. PRESIDENTE — Declara o art. 7.º do nosso Regimento: (Lê)

"A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga na mesma, far-se-á por escrutínio secreto, havendo duas cédulas, uma para Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente e 3.º vice-dito, e outra para 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Secretários..."

Formalidade: as cédulas, para serem válidas, deverão ser impressas ou datilografadas.

Chmada para a votação.

— O SR. 1.º SECRETÁRIO FAZ A CHAMADA,

TENDO OS SRS. DEPUTADOS VOTADO NA SEGUINTE ORDEM: Acindino Campos, Alaci Sampaio, Vilhena de Sousa, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes de Carvalho, Francisco Pereira, João Camargo, Jorge Ramos, Cassiano de Lima, Max Parijós, Moura Palha, Boulhosa Sobrinho, Sirotheau Corrêa, Silas Pastana, Waldemir Santana, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, J. J. Aben-Athar, Raimundo Chaves, Serrão de Castro Filho, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Reis Ferreira, Américo Silva, Efraim Bentes, Elias Pinto, Gurjão Sampaio, Acioli Ramos, Félix Melo, Cattete Pinheiro, João Viana e Armando Carneiro.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o Regimento interno vai ser feita a conferência das sobrecartas, pelos Srs. 1.º e 2.º Secretários, para verificação de coincidência do número de sobrecartas com o número de votantes.

Estão presentes e votaram 36 Srs. Deputados.

— OS SRS. 1.º E 2.º SECRETÁRIOS PROCEDEM A CONFERÊNCIA DAS SOBRECARTAS.

O SR. PRESIDENTE — Há 36 sobrecartas, coincidindo, portanto, o número de Deputados com o número de sobrecartas.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à abertura das sobrecartas para a devida contagem de votos.

O SR. FERRO COSTA — (Pela ordem) — Peço, Sr. Presidente, que as sobrecartas sejam misturadas.

O SR. PRESIDENTE — Elas já foram misturadas, nobre Deputado.

Solicito aos Srs. Deputados o obséquo de voltarem a ocupar os seus lugares para a proclamação do resultado da eleição.

Houve empate na votação para Presidente e 1.º Vice-Presidente. Cada chapa obteve 17 votos, tendo havido 1 voto para o Deputado Abel Figueiredo.

Foram eleitos com 32 votos para 2.º e 3.º vice-presidentes, respectivamente, os deputados Elias Pinto e Gurjão Sampaio.

Para Secretários foram eleitos:

1.º Secretário — Sr. Deputado João Viana, com 18 votos. (Palmas)

2.º Secretário — Sr. Deputado Serrão de Castro Filho, com 17 votos. (Palmas)

3.º Secretário — Sr. Deputado Waldemir Santana, com 17 votos. (Palmas)

4.º Secretário — Sr. Deputado Acindino Campos, com 17 votos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE — Solicito aos Srs. Deputados o obséquo de ocuparem suas bancadas.

Srs. Deputados. Quando o Regimento da Casa é omis-

so, é seu subsidiário o da Câmara Federal. No caso, o nosso Regimento estabelece a eleição pela maioria absoluta dos presentes, sendo omisso nos demais casos. Assim, pelo Regimento Interno da Câmara Federal, que vou passar a ler, é que temos de orientar os nossos trabalhos. (Lê):

"Art. 7.º ...

XI — maioria absoluta dos votos dos membros presentes para eleição em primeiro escrutínio;

XII — realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

XIII — maioria simples, em segundo escrutínio".

Quer dizer que nesta votação agora não se precisará de maioria absoluta, mas simples. No primeiro escrutínio, maioria absoluta, quer dizer, maioria dos presentes na Casa; no segundo escrutínio, maioria simples, quer dizer, maior número de votos, em qualquer circunstância.

E ainda: (Lê)

"XIV — escolha do mais idoso, em caso de empate".

Penso que o Regimento da Câmara Federal é bastante claro, evitando qualquer dúvida em tôrno do segundo escrutínio, que a Presidência, de acôrdo com o mesmo, vai mandar proceder. Se houver maioria para um nome, este é eleito; se houver empate, é eleito o mais idoso.

Vamos, portanto, suspender a sessão pelo prazo de quinze minutos, para as providências necessárias.

O SR. FERRO COSTA — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Peço a V. Excia. uma consideração especial: tendo em vista que o nobre Deputado Gurjão Sampaio se afastou do Plenário incomodado pelo seu estado de saúde e sendo necessário fazê-lo retornar a esta Casa, de vez que S. Excia. já exerceu o seu direito de voto, solicitaria a V. Excia. que suspendesse a sessão até às 11 horas, ou seja, marcasse o reinício da sessão para à 11 hora.

O SR. PRESIDENTE — Então, vamos dar o prazo de vinte minutos para permitir a volta ao Plenário do Deputado ausente.

Está suspensa a sessão por vinte minutos.

— A SESSÃO E' SUSPENSA.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Vamos proceder nova eleição exclusivamente para Presidente e 1.º vice-Presidente, em virtude de terem sido eleitos no 1.º escrutínio os 2.º e 3.º vice-Presidentes, Deputados Elias Pinto e Gurjão Sampaio, respectivamente. De acôrdo com o Regimento, a votação será decidida entre os dois nomes mais votados.

Se há qualquer dúvida a respeito da informação da Presidência, solicito que ela seja levantada. (Pausa) Não havendo dúvida, o Sr. 1.º Secretário vai proceder à chamada na mesma ordem já estabelecida anteriormente.

— O SR. 1.º SECRETÁRIO FAZ A CHAMADA

DOS SRS. DEPUTADOS, QUE VOTAM NA SEGUINTE ORDEM: Acindino Campos, Alaci Sampaio, Vilhena de Sousa, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes de Carvalho, Francisco Pereira, João Camargo, Jorge Ramos, Cassiano Lima, Max Parijós, Moura Palha, Boulhosa Sobrinho, Sirotheau Corrêa, Silas Pastana, Waldemir Santana, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, J. J. Aben-Athar, Raimundo Chaves, Serrão de Castro Filho, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana, Reis Ferreira, Américo Silva, Efraim Bentes, Elias Pinto, Gurjão Sampaio, Acioli Ramos, Félix Melo, Cattete Pinheiro, Wilson Amanajás e Armando Carneiro.

O SR. PRESIDENTE — Foi 36 o número de votantes. Vai ser aberta a urna para verificação de sobrecartas.

— OS SRS. DEPUTADOS WILSON AMANAJÁS E ARMANDO CARNEIRO FAZEM A VERIFICAÇÃO DE SOBRECARTAS.

O Sr. Armando Carneiro — Sr. Presidente. Há 36 sobrecartas na urna.

O SR. PRESIDENTE — Informa o Sr. Deputado Armando Carneiro que há 36 sobrecartas na urna. De acôrdo com o Regimento da Casa, o Sr. 1.º Secretário vai proceder à contagem dos votos, que será anotada pelo Sr. 2.º Secretário.

— OS SRS. 1.º E 2.º SECRETÁRIOS PROCEDEM A CONTAGEM DOS VOTOS.

O SR. PRESIDENTE — Vou proclamar o resultado do segundo escrutínio.

Para Presidente: Sr. Deputado Max Parijós, 19 votos. Sr. Deputado Dionísio Bentes de Carvalho, 16 votos.

Para Vice-Presidente: Sr. Deputado Abel Figueiredo, 19 votos. Sr. Deputado Waldemir Santana, 16 votos.

De acôrdo com o Regimento da Casa, proclamo eleitos os Srs. Deputados: Max Parijós, Presidente; Abel Figuei-

redo, 1.º Vice-Presidente; Elias Pinto, 2.º Vice-Presidente; Gurjão Sampaio, 3.º Vice-Presidente; José Viana, 1.º Secretário; Serrão de Castro Filho, 2.º Secretário; Waldemir Santana, 3.º Secretário; Acindino Campos, 4.º Secretário.

O SR. PRESIDENTE — (Lé):

“Deixo a presidência desta Casa, dois anos após a ter assumido honrado pela confiança dos sufrágios dos meus companheiros de bancada em 1955 e pela dignificante unanimidade dos votos de V. Excias., em 1956.

Vindo para esta Assembléia em 1955, num período de perspectivas indefinidas para a política paraense, procurei desde a primeira hora, como seu Presidente, estabelecer um clima de verdade e confiança entre todas as representações partidárias, servindo ao meu Partido e aos interesses políticos de seus aliados, sem nunca fugir das normas da moral, no interesse de uma política elevada e altamente construtiva. Consegui assim, em 1956, mesmo em fases conturbadas, manter com verticalidade as ações desta Presidência sem tergiversações, recuos, ou transigências, procurando sempre honrar a confiança de V. Excias. e engrandecer o Poder Legislativo.

Diante das circunstâncias que se criaram em janeiro de 1956, no término do mandato do Sr. General Zacarias de Assumpção como governador do Estado, tive que decidir, como vice-Governador, entre assumir o Governo, cumprindo as obrigações constitucionais que a nossa Carta Política estabelece ao Presidente desta Assembléia, ou renunciar essas funções para que outro viesse arcar com as tremendas responsabilidades daqueles dias em que o povo deveria soberanamente decidir qual o seu governador no quinquênio que passa.

Fiel ao meu passado, não esquecendo as duras lutas em que antes me havia empenhado pela garantia da vida democrática em nossa terra, sofrendo já os primeiros dissabores da ação perniciosa de um grupo que pretendia pôr em prática, nesse interregno, ações antidemocráticas e desagregadoras que pudessem modificar a livre manifestação das urnas, procurei entendimentos com algumas personalidades responsáveis pela ação das forças políticas a que eu pertencia, a fim de que pudesse decidir na posição definitiva a tomar.

No dia 25 de janeiro com essa finalidade reuni na residência de meu prezado e dileto amigo, Dr. José Jacinto Aben-Athar, com os Srs. General Zacarias de Assumpção, Dr. Epilogo de Campos e Dr. Cláudio Melo, para de viva voz dizer-lhes da orientação que a minha consciência ditava caso assumisse o governo, impondo-se a garantia de um pleito livre por ocasião das eleições suplementares que deveriam ser realizadas no decurso do governo eventual que me competiria chefiar.

Disse, no decorrer dessa reunião, aos Srs. General Zacarias de Assumpção como responsável pela chefia da Coligação Democrática Paraense, e ao Dr. Epilogo de Campos como candidato ao Governo: “se essa diretiva, a única que poderei dignamente tomar assumindo o Governo, puder ser considerada de qualquer maneira prejudicial aos nossos interesses, estou pronto a renunciar à presidência da Assembléia Legislativa, a fim de que possam articular o que mais puder convir à Coligação Democrática Paraense”.

Ultimados os nossos entendimentos, nas bases referidas, resolvi aceitar as responsabilidades do Governo e implicitamente o ônus de arrostar com as vicissitudes que já podia prever e a eventualidade de ser vítima dos baldões e calúnias no decorrer da ação democrática em que me ia empenhar, conhecendo como conheço os processos em uso na melancólica vida partidária que temos tido, no Pará nos últimos tempos.

Não se poderia esperar nem iria descer a responder tudo quanto inimigos gratuitos, que vi aparecerem como produto de masturbação política naqueles dias, têm assacado contra meu nome.

Não poderia, no entanto, fugir ao imperativo de narrar, ao término de meu mandato, fatos reais ligados ao meu governo, decorrência que foi das obrigações que me impunha esta Presidência, em necessária satisfação a V. Excias., cujas manifestações de aplausos ao terminar aquela árdua missão foram tão confortadoras e tão expressivas na sua unanimidade.

O furor das paixões políticas, os rancores parti-

danos, a maledicência, a calúnia, a intriga têm entrado em campo contra mim, como agentes do desespero dos que não puderam compreender, na sua iniquidade, que eu tivesse assumido o governo do Pará somente para servir ao povo paraense e à Democracia.

Proliferaram toda a sorte de boatos com a espantosa fertilidade de tudo o que é mau. Forjaram-se e apregoaram-se, com satânica impudência, inverdades com que se pretendia e ainda hoje pretende destruir a minha resistência e abalar a minha força moral. A calúnia foi tecida e se procurou alastrar por todo o Estado, com a pretensão diabólica de falta de respeito à exploração da credulidade dos que não puderam discernir com bom senso a verdadeira significação dos acontecimentos.

Mas a minha luta e a posição tomada foram mantidas sem transigências nem desfalecimentos até o último minuto do meu governo, apoiado pela capacidade e indiscutível força moral do Secretariado que organizei, honrado pela confiança e pela dedicação à causa pública de José Jacinto Aben-Athar, Santana Marques, Waldemar Chaves, Augusto Corrêa, Wilson Silveira e Arthur Cláudio Melo, as grandes testemunhas de meus verdadeiros propósitos naqueles dias cruciais de minha vida pública.

Procurei manter a todo custo a ordem legal como “único farol da democracia”, e dêse propósito não me desviei um só instante.

A normalidade da vida constitucional do Estado não foi perturbada e as garantias democráticas que competiam ao meu governo foram asseguradas.

Se abusos houve, em que a chicana e a trapaça eleitorais teriam operado apregoadas maravilhas, o Governo esteve ausente, como devia, de qualquer ação negativa e antidemocrática.

Se acontecimentos se desenrolaram que pudessem ser apontados como intromissões de intrusos ou como atos condenáveis, quem não sabe que alguns dos que mais gritavam contra os abusos e a fraude passaram a proclamar inocente empregar a fraude, corromper e deturpar a verdade eleitoral como pudessem?

O dever precípua do governo naquele delicado período de transição era manter a ordem pública e esta foi mantida até o momento em que transmiti a chefia do Executivo ao governador eleito e reconhecido pela Justiça Eleitoral.

Fui levado ao Calvário da difamação e da calúnia. Como homem, tendo o sentimento que não me abandona da defesa da minha dignidade, coloquei-me nessa posição que considero de legítima defesa.

Continuo na mesma estrada, lutando enquanto as minhas desilusões não forem completas, podendo ver um dia morto até meu ideal pelos desenganos e provações, porém jamais vendido, conspurcado ou mistificado por interesses subalternos.

Nós todos sabemos que nas fases de transição é bem difícil a cada um, como homem público, saber em que consiste e como cumprir o dever.

Penso, no entanto, que os meus deveres de presidente foram cumpridos. E dentro dessa consciência é que transmito a presidência da Casa, voltando à minha posição de luta para continuar a fazer o máximo que permitirem as minhas forças pelo bem de nosso Estado, combatendo o bom combate para que o povo paraense ao menos possa ter um padrão de vida humana e acorde com as conquistas do mundo moderno”.

Sr. Deputado Max Parijós. Convido V. Excia. a assumir a Presidência desta Casa. (Palmas)

— O SR. DEPUTADO MAX PARIJÓS ASSUME A PRESIDÊNCIA. (Palmas prolongadas).

O SR. PRESIDENTE — Convido os Srs. Deputados João Viana e Serrão de Castro Filho a assumirem a 1a. e 2a. Secretarias, respectivamente.

— OS SRS. DEPUTADOS JOÃO VIANA E SERRÃO DE CASTRO FILHO ASSUMEM AS SECRETARIAS. (Palmas prolongadas).

O SR. PRESIDENTE — Srs. Deputados. Ao assumir a Presidência desta Assembléia, quero, antes de mais nada, agradecer a confiança que em mim depositou a maioria de seus membros e rogar a Deus que me ajude a dirigir os seus trabalhos com acerto, seriedade e altivez de espírito para o bem e utilidade do povo aqui representado.

Convoco os Srs. Deputados para a sessão de instalação do período ordinário, que será realizada no próximo dia 15, nomeando os regulares Comissões:

Comissão de Recepção — Srs. Deputados Avelino Mar-

tins, Félix Melo e Alaci Sampaio.

Comissão de Convite às autoridades — Srs. Deputados Fernando Magalhães, Acindino Campos e Wilson Amanajás.

Solicito aos Srs. Deputados líderes das bancadas que designem os oradores para a sessão solene de segunda-feira.

O Sr. Wilson Amanajás — Sr. Presidente. A U.D.N. indica o Sr. Deputado Ferro Costa para pronunciar o discurso.

O Sr. Stélio Maroja — Pela bancada do P.S.P. falará na sessão solene o Sr. Deputado Cattete Pinheiro.

O Sr. Moura Palha — Sr. Presidente. Indico para falar em nome do P.S.D. o nobre Deputado Jorge Ramos.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão e convoco os Srs. Deputados para a sessão de segunda-feira, à hora regimental.

Encerramento — Às 11,50 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 364.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. procurador "ad. loc.", Raimundo Albuquerque Maranhão. Não compareceram os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo e Mario Nepomuceno de Souza, em gozo de licença para tratamento de saúde e o dr. procurador efetivo, Lourenço do Valle Paiva, por motivo justificado.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 2.064 referente a prestação de contas do Museu Emilio Goeldi, do exercício financeiro de 1955, à conta da tabela n. 78, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 362.ª, realizada a 12/3/57, e constam dos autos às fls. 340.v e 342 a 347.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o voto: — "Relaciona-se o presente processo a prestação de contas oferecida pelo Museu Paraense Emilio Goeldi, referente ao exercício de 1955.

Através do longo relatório apresentado pelo ilustre auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, verifica-se não estar a aludida prestação de contas devidamente esclarecida. Daí a impossibilidade em que nos encontramos para oferecer voto orientador. O que se necessita saber, em resumo, é o seguinte: 1o.) Quanto na verdade recebeu o referido estabelecimento no exercício de 1955 e quanto dispendeu; 2o.) Quais as verbas que movimentou, quais as excedidas e se houve transferência ou suplementação das mesmas; 3o.) Se houve saldo e se foi recolhido; 4o.) Se os comprovantes apresentados estão legais.

A vista do exposto, somos para que se converta o presente julgamento em diligência, a fim de que, reaberta a instrução do processo, sejam feitos os itens por nós indicados, e mais o que necessário se torne, tudo isso exposto em quadro final organizado pela Seção competente, como complemento do relatório já apresentado.

Este é o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "De acordo com o pedido do sr. ministro relator; pela conversão do julgamento em diligência para reabertura da instrução".

Voto do Sr. Ministro Presidente — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 2.064, em diligência, consoante o voto do sr. ministro relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3.535, relativo ao ofício n. 233, de 13/3/57 da S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Maria Amelia da Silva, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Unico, do grupo escolar Paulino de Brito, atendido o Acórdão n. 1.614, de 30/11/56.

Na qualidade de relator, o Sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira dá o seu voto: — "O presente feito, sob o n. 3.535, vai ser julgado pela segunda vez.

Trata-se da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado à Sra. Maria Amelia da Silva, no cargo de servente, padrão A, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito. Inicialmente, o Chefe do Poder Executivo expediu decreto a 8 de novembro de 1956, deferindo o benefício com base nas leis ns. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) e 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, arts. 159, inciso II, e 161, inciso I (trinta (30) anos de serviço público), mediante os proventos de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00), por ano, ou seja os vencimentos integrais somados a vinte por cento (20%) sobre os mesmos de gratificação adicional por tempo de serviço.

Mostrei, então, como relator do processo, que o Governo se equivocara: o legitimo fundamento era o inciso III e não inciso II do citado arti. 159 — definitiva incapacidade para o serviço público, atestada pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde — com direito, para a formação dos respectivos proventos, ao salário e vantagens integrais, inclusive a gratificação adicional, nos termos do art. 161, inciso II.

A maioria, constituída pelos votos dos Exmos. srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Mario Nepomuceno de Souza, admitiu a retificação do fundamento

legal para ser consignado, no Decreto Executivo, o art. 159, inciso III e estendeu a retificação aos proventos, decidindo que fossem calculados proporcionalmente a 29 anos, segundo o art. 160 da lei n. 749.

Eu e o Exmo. Ministro Adolpho Burgos Xavier, como se vê, fomos vencidos na parte referente ao direito da aposentadoria aos vencimentos e vantagens integrais.

O venerando Acórdão n. 1.614, de 30 de novembro de 1956, publicado no Diário da Assembleia n. 661, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.373, de 14 de dezembro de 1956, esclarece perfeitamente o assunto.

Eis o seu teor:

Acórdão n. 1.614 — Processo n. 3.535.

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavar o acórdão — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a oito (8) de novembro hoje findo, por força do qual o Governo do Estado, com fundamento no art. 159, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., item II, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, concedeu a aposentadoria da sra. Maria Amelia da Silva, no cargo de servente, classe A, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Paulino de Brito, mediante os proventos anuais de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00), embora a Junta Médica houvesse atestado, no respectivo Laudo de Inspeção de Saúde, que a beneficiária estava definitivamente incapacitada para o serviço público e a formação do responsável pelo Fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, não correspondesse a realidade, quanto ao seu verdadeiro tempo de serviço público, que é de 29 anos, 20 dias e não de 30 anos e 20 dias tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.526, de 20 de novembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 318 do Livro n. 1, sob o número de ordem 988.

Acórdão dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo especifique novo ato, fundamentando legalmente a aposentadoria no art. 159, inciso III, § 2o., da lei n. 1.257, de 10 de janeiro de 1956, que alterou, nessa parte, a lei n. 749, de 24/12/53, e consignando os proventos à base da proporcionalidade indicada no art. 160 da lei n. 749, contra os votos, nesta parte dos Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, relator e

Adolpho Burgos Xavier, que concediam os proventos à base dos vencimentos e vantagens integrais, nos termos do art. 161, inciso II, da mesma lei.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 30 de novembro de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado — Lindolfo Marques de Mesquita — Mario Nepomuceno de Souza, Fui presente. Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "A funcionária deve ser aposentada com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, baseado no art. 160, em combinação com o art. 143, do Estatuto dos Funcionários Públicos, como bem salienta o parecer do ilustre dr. Procurador deste Tribunal".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Converto o julgamento em diligência, a fim de que o decreto de aposentadoria seja na base dos vencimentos proporcionais de 29 anos de serviço".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza — "As considerações expostas, em plenário seja pelo Sr. Ministro Relator, seja pelo ilustre titular da procuradoria, nos oferecem a seguinte conclusão: "A enfermidade da aposentada não se enquadra nas discriminadas no art. 161 da lei n. 749. Por outro lado, a fixação do adicional constante do decreto elaborado pelo Ministro Relator, fere frontalmente o art. 143 da lei n. 749. S. Excia., no seu relatório, teve o cuidado de firmar categoricamente, que a funcionária conta 29 anos de serviços público. Dêsse modo, não há como — sem ferir a lei — atribuir adicional de 20%, quando somente tem direito a 15%. Aceito o decreto elaborado pelo Ministro Relator, no que diz respeito aos fundamentos jurídicos do mesmo. No que tange ao cálculo dos proventos, este devem ser efetuados na base do que dispõe o art. 160, combinado com o art. 143 dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado".

Voto do Sr. Ministro Presidente — "Acompanho o voto do Ministro Relator".

O digno Chefe do Poder Executivo, tomando conhecimento da sentença, cumpriu exatamente a decisão expedindo o seguinte decreto:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, e § 2o., da lei n. 1.257, de 10 de janeiro de 1956, que alterou, nessa parte, a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e consignando os proventos à base da proporcionalidade indicada no art. 160 da lei n. 749, Maria Amelia da Silva, no cargo de servente, classe A, do Quadro Unico com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito, percebendo, nessa situação, os proventos corres-

pendentes a 20 anos e 28 dias de serviço prestado ao Estado, acrescido de quinze por cento (15%) referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de trezentos mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 13.340,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1957.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

Retornou o expediente a esta Corte, a fim de prosseguir o julgamento. A devolução foi efetuada pelo Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, com ofício n. 233, de 13 de março, em curso (1957), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 338 do livro n. 1, sob o número de ordem 158. O Exmo. Sr. Ministro Presidente, ainda no dia 13, mandou que os autos, já com as peças atuais, me fossem encaminhados, para os devidos fins. A nova distribuição ocorreu a 14. Decorridos apenas, cinco (5) dias, pois hoje é dia 19, embora seja de uma quinzena o prazo regimental, volto a submeter o feito a decisão do plenário.

O novo ato do Governo está de acordo com a sentença do Tribunal, observou para a aposentadoria, o fundamento indicado e obedeceu a proporcionalidade estabelecida, na formação dos proventos. De fato, Cr\$ 13.340,00 correspondem a 1,30 avos, por ano, de Cr\$ 13.800,00 — Vencimentos (Cr\$ 12.000,00) e 15% de gratificação adicional (Cr\$ 1.800,00) — multiplicadas por 29 anos de serviços público estadual.

Sucedo, porém, que após o primeiro julgamento, a 30 de novembro de 1956, o Tribunal decidiu, em casos análogos, incorporar ao salário, para cálculo dos proventos, o abono provisório concedido na lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956. Quanto ao cálculo desse abono, visto não ter um ano de vigência, há discordância entre a minha interpretação e a dos nobres Ministros Adolpho Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita. Enquanto eu restrino o direito atribuído ao beneficiário, nos arts. 1º e 2º da lei n. 1.404, à importância realmente paga até a data da aposentadoria, pois essa vantagem, iniciada a primeiro (1º) de agosto de 1956, ainda não tem um (1) ano de execução, aqueles julgadores estendem o direito ao período anual, embora a própria lei que admitiu o abono não permita essa interpretação.

Sendo assim e tendo o decreto de aposentadoria a data de 18 de fevereiro de 1957, os proventos anuais, de acordo com o meu voto anterior e o acréscimo do abono, correspondem a vinte e um mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 21.600,00) isto é:

Vencimentos integrais de um (1) ano, conforme especificação da Lei Orçamentária em vigor	12.000,00
Valor do abono provisório relativo ao período de agosto de 1956 a janeiro de 1957 (6 meses), de Cr\$ 1.800,00 por mês	6.000,00
Total dos proventos	18.000,00

Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 18.000,00 — gratificação adicional por 30 anos, redondos de serviço público estadual	3.600,00
Proventos anuais da aposentadoria	21.600,00
Respeitando a douta opinião de meus ilustres colegas, dou, a seguir, o cálculo correspondente:	

CR\$	
Vencimentos integrais	12.000,00
Valor do abono provisório relativo a um (1) ano e não ao período de seis (6) meses realmente pago	12.000,00
Total dos vencimentos	24.000,00
Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 24.000,00 — gratificação adicional à base de mais de 20 e menos de 30 anos de serviço público estadual	3.600,00
SOMA	27.600,00

Um trinta (1,30) avos, por ano, de Cr\$ 27.600,00 é igual a Cr\$ 380,00, os quais multiplicados por 29 anos dão os proventos anuais de Cr\$ 26.680,00.

Consequentemente, por ser esta modalidade a vitoriosa, os proventos anuais relativos a aposentadoria da sra. Maria Amélia da Silva, deveria ter o valor de Cr\$ 26.680,00. Mas, tendo o ministro Adolfo Burgos Xavier me acompanhado, ao ser feito o primeiro julgamento, na parte referente aos vencimentos e vantagens integrais (20% e não 15% da gratificação adicional por tempo de serviço), os proventos apresentariam, para ele o seguinte resultado, pois também aceita o valor do abono correspondente a um (1) ano:

CR\$	
Vencimentos	12.000,00
Abono	12.000,00
Total dos vencimentos	24.000,00
Vinte por cento (20%) de gratificação adicional	4.800,00
Proventos anuais de aposentadoria	28.800,00

Ai estão os esclarecimentos que me cumpria dar ao plenário, na qualidade de relator do processo.

Como o digno Chefe do Ministério Público, já se pronunciou a respeito, mantenho o meu voto anterior, conservando o julgamento em diligência, para que os proventos, acrescidos, agora, do abono provisório, na proporção indicada sejam consignados no decreto governamental o valor de Cr\$ 21.600,00 por ano, recebendo a aposentada, a partir de fevereiro, além desses proventos, o abono de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) por mês, atribuído, no § 1º, art. 10, da lei n. 1.404, aos inativos.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Pela leitura do processo verifica-se que o governo do Estado, no cálculo dos proventos atribuídos a postulante, não incluiu o abono provisório. De maneira que eu acompanho a diligência solicitada para que seja a decisão,

culdo, somado o abono no valor total de Cr\$ 12.000,00 anuais.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Voto para que o julgamento seja convertido em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo fixe, em novo decreto, os proventos da aposentadoria na seguinte forma: — Vencimentos — Cr\$ 12.000,00; Abono — Cr\$ 12.000,00; Total dos vencimentos — Cr\$ 24.000,00; 20% de gratificação adicional — Cr\$ 4.800,00; Proventos anuais da aposentadoria — Cr\$ 28.800,00".

Verificando-se empate na votação (1 x 1), quanto ao fundamento da diligência, o Sr. Ministro Presidente desempata, reafirmando o seu voto anterior, de acordo com a faculdade que lhe confere o § 1º, do art. 28 do Regulamento Interno, devendo ele próprio lavrar o acórdão.

Em vista do exposto, foi convertido em diligência o julgamento do processo n. 3.535, consoante o voto do Sr. Ministro Presidente.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 1.991, relativo à prestação de contas do Departamento do Pessoal, da Secretaria de Estado do Governo, exercício financeiro de 1955, Tab. n. 18, adiado da sessão anterior em virtude do Sr. Dr. Procurador "ad hoc" haver solicitado vista dos autos, na forma do parágrafo único do art. 27, do R. I.

O Sr. Ministro Presidente, então, concede-me a palavra para dar o parecer, após a exposição feita pelo Dr. Auditor Célio Melo, na sessão passada: — "No processo em instrução foram achadas irregularidades e, em consequência de acordo com o contido no mesmo processo, foi o diretor do Departamento citado normalmente, não tendo comparecido até a presente data, entrando o processo novamente em julgamento. Nestas condições, o Dr. Procurador efetivo deu o parecer de fls. 166 dos autos, e eu, como seu substituto eventual, mantenho o parecer em todos os seus termos.

Ainda de conformidade com a letra "a" do Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), o Dr. Auditor Célio Melo, lê o relatório de fls. 170 a 172 dos autos.

O Sr. Ministro Presidente, a

seguir, concede por 10 minutos a palavra ao dr. procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos de acordo com a letra "d" do Ato n. 5. Diz o Sr. procurador, nada mais ter a aduzir. Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao relatório, se achar necessário. Declina o dr. auditor, do prazo legal.

Na forma da letra "e" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente designa o Sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo n. 1.991.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 3.072, referente a prestação de contas do Departamento Estadual de Aguas, exercício financeiro de 1955, Tab. n. 103.

O Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, na forma da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "As contas do Departamento de Aguas estão encobertas em três volumes. Foram processadas normalmente com relatório detalhado da Auditoria, que será lida na devida oportunidade.

Tem a palavra o Dr. Procurador para expressar o parecer: — "Sr. Presidente: — Conforme os meus pareceres anteriores, V. Excia. e os Srs. Ministros não de consideram que sou tomado de surpresa num processo como esse. Embora eu venha mantendo os pareceres do procurador efetivo, tenho por força de conhecer o conteúdo do processo, permita-me, V. Excia. mais uma vez, pedir vista do processo.

Em vista do exposto, consoante o parágrafo único do art. 27 do R. I., foi suspenso o início do julgamento do processo n. 1.991, e concedido vista, até a sessão seguinte, ao sr. dr. procurador "ad hoc".

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,10 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 19 de março de 1957, (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

DIARIO DO MUNICIPIO

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

RESOLUCAO N. 157 — DE 17 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre a representação da Câmara ao IV Congresso dos Municípios Brasileiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Belém, far-se-á representar ao IV Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, a instalar-se no dia 27 de abril, no Rio de Janeiro, por uma delegação de cinco Vereadores acompanhados por dois (2) funcionários de sua Secretaria.

Parágrafo Único. Tanto os Vereadores como os funcionários referidos neste artigo, serão designados e credenciados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º Para os efeitos da alínea b, do art. 3º do Regulamento do plúrio Congresso, o Presidente da Delegação da Câmara é quem terá direito a voto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 17 de abril de 1957.

Jacyntho Rodrigues, Presidente

PORTARIA N. 4/57 — DE 17 DE ABRIL DE 1957

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 49, do Regulamento Interno da Casa,

RESOLVE:

Fazer as seguintes designações de funcionários para servirem como Secretários das Comissões Permanentes, durante o atual período legislativo:

a) D. Solange Maltez Henriques, das Comissões de Justiça e Legislação, Economia e Finanças, Vigação e Obras, Urbanismo e Transporte.

b) Prof. Nelson Ribeiro, Relação e Educação e Saúde.

Dê-se ciência e publique-se.

Diretoria Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, 17 de abril de 1957.

Oswaldo Melo, Diretor Geral da Secretaria